

MENSAGEM Nº 215

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 1º bimestre de 2026, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de março de 2026.



EXM nº 588/2026

Brasília, 24 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO-2026, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre.
3. Ademais, o art. 71 da LDO-2026, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 73, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023.
4. O inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2026 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.
5. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.
6. Findo o 1º bimestre de 2026, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 73 da LDO-2026, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Central, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2026, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
7. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 558,4 milhões em relação à previsão constante da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026.
8. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou queda de R\$ 8.560,5 milhões em relação à LOA 2026. As reduções se deram nas estimativas da Cofins (- R\$ 13.491,6 milhões), das contribuições para o PIS/PASEP (- R\$ 7.540,0 milhões), do Imposto de Importação

(- R\$ 6.775,2 milhões), do IPI (- R\$ 3.405,3 milhões) e da CSLL (- R\$ 3.103,2 milhões). Essas reduções foram parcialmente compensadas por revisões com acréscimos principalmente nas Outras Receitas Administradas pela RFB (+ R\$ 18.757,8 milhões), no Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R\$ 5.546,7 milhões) e no IOF (+ R\$ 1.361,9 milhões).

9. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou queda de R\$ 7.864,9 milhões, devido, principalmente, à redução nas estimativas dos parâmetros macroeconômicos, em especial da massa salarial. Destaca-se, adicionalmente, a realização a menor da arrecadação nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

10. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram acréscimo líquido de R\$ 15.867,1 milhões, resultado do aumento de R\$ 16.736,6 milhões das receitas de Exploração de Recursos Naturais, de R\$ 1.235,8 milhões nas “Demais Receitas”, de R\$ 451,6 milhões nas receitas de Dividendos e Participações, e de outros acréscimos menos expressivos. Esses aumentos foram parcialmente compensados por uma diminuição de R\$ 1.381,0 milhões na Contribuição do Salário-Educação, de R\$ 542,8 milhões na Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, de R\$ 430,5 milhões nas receitas de Concessões e Permissões e de R\$ 205,5 milhões nas Receitas Próprias.

11. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos e considerando um incremento nas projeções de transferências por repartição de receita de R\$ 13.096,9 milhões, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida no valor de R\$ 13.655,3 milhões em relação à projeção contida na LOA-2026.

12. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R\$ 23.269,1 milhões em relação aos valores contidos na LOA-2026. Os principais acréscimos se deram nos Créditos Extraordinários (+ R\$ 15.893,0 milhões), nas estimativas de Despesas Discricionárias do Poder Executivo não Sujeitas aos Limites de Despesas Primárias (+ R\$ 5.556,8 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 1.854,0 milhões) e Benefícios Previdenciários (+ R\$ 1.585,7 milhões), dentre outros acréscimos menos significativos. Em contrapartida, destacam-se os decréscimos nas estimativas da Complementação da União ao Fundeb (- R\$ 848,4 milhões) e de Subvenções Econômicas/*Net Lending* (- R\$ 602,6 milhões), dentre outras variações menos significativas.

13. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2026 é de R\$ 34.264,6 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Entretanto, não está sendo computado, na verificação do cumprimento da meta de resultado primário e dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, o valor necessário para a quitação dos precatórios, conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 136, de 2025. Para 2026, o valor é de R\$ 57.836,1 milhões.

14. Ademais, a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, autoriza o desconto, tanto do cômputo da meta de resultado primário quanto do limite de despesas estabelecido na Lei Complementar nº 200, de 2023, para o Poder Executivo, das despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, desde que sejam obrigatoriamente despesas de capital e que contribuam com o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa. Assim, o montante a ser excluído das referidas regras fiscais, neste Relatório, corresponde a R\$ 2.500,0 milhões.

15. Também não estão sendo computadas, em ambas as regras fiscais, as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025. O valor considerado na presente avaliação corresponde a R\$ 3.019,4 milhões.

16. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e o abatimento equivalente ao valor total de R\$ 63.355,5 milhões, para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que não há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 1:** Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2026 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>1. Receita Primária Total</b>	<b>3.198.061,3</b>	<b>3.197.502,9</b>	<b>-558,4</b>
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	2.040.990,1	2.032.429,6	-8.560,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153,5	785.288,5	-7.864,9
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	363.917,7	379.784,8	15.867,1
<b>2. Transferências por Repartição de Receita</b>	<b>607.467,0</b>	<b>620.563,9</b>	<b>13.096,9</b>
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>2.590.594,3</b>	<b>2.576.939,0</b>	<b>-13.655,3</b>
<b>4. Despesas Primárias</b>	<b>2.613.510,2</b>	<b>2.636.779,3</b>	<b>23.269,1</b>
Obrigatórias	2.373.236,8	2.392.096,0	18.859,2
Discricionárias do Poder Executivo	240.273,4	244.683,3	4.409,9
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>-22.915,9</b>	<b>-59.840,3</b>	<b>-36.924,4</b>
<b>6. Dedução EC 136 e LCs 221 e 223</b>	<b>57.836,1</b>	<b>63.355,5</b>	<b>5.519,4</b>
<b>7. Resultado Primário após Dedução (5) + (6)</b>	<b>34.920,1</b>	<b>3.515,2</b>	<b>-31.405,0</b>
<b>8. Compensação do Programa de Dispêndios Globais pelo OFS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>9. Resultado Primário OFSS após Compensação do PDG (7) - (8)</b>	<b>34.920,1</b>	<b>3.515,2</b>	<b>-31.405,0</b>
<b>10. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2026)</b>	<b>34.264,6</b>	<b>34.264,6</b>	<b>0,0</b>
<b>11. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2026)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>12. Espaço ( + ) / Ajuste ( - ) para o Centro da Meta (9) - (10)</b>	<b>655,5</b>	<b>-30.749,4</b>	<b>-31.405,0</b>
<b>13. Espaço ( + ) / Ajuste ( - ) para o limite Inferior da Meta (9) - (11)</b>	<b>34.920,1</b>	<b>3.515,2</b>	<b>-31.405,0</b>

\* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

17. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas a ele submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 1.594,9 milhões. Apesar da previsão de bloqueio adicional em relação à LOA-2026 ser no valor mencionado, o aumento na estimativa das despesas primárias submetidas aos limites é de R\$ 2.577,3 milhões, provenientes, principalmente, do aumento na projeção dos benefícios de prestação continuada (R\$ 1.854,0 milhões) e das despesas obrigatórias com controle de fluxo do Poder Executivo (R\$ 994,4 milhões). Essa diferença de R\$ 982,5 milhões entre o aumento de despesas e o bloqueio corresponde ao montante do limite individualizado do Poder Executivo que ficou sem alocação na LOA-2026.

18. Desse modo, haverá redução total de R\$ 1.594,9 milhões das despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de gastos, em relação à LOA-2026, para adequação das despesas primárias ao limite total. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

19. Adicionalmente, cumpre destacar que, para 2026, o limite do Poder Executivo não será ampliado, conforme possibilidade prevista no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, uma vez que o IPCA acumulado no ano 2025 foi inferior à variação acumulada do IPCA entre julho/2024 e junho/2025.

20. Vale salientar que os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

21. Finalmente, cabe esclarecer que, por meio de decisão proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7922, em 27 de janeiro de 2026, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu medida cautelar que estende ao Ministério Público da União (MPU) — e, por simetria, ao

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) — a mesma lógica aplicada ao Poder Judiciário na ADI nº 7641, estabelecendo que as receitas próprias vinculadas ao custeio de suas atividades específicas não se submetem ao limite individualizado de despesas primárias previsto na LC nº 200/2023. Na mesma decisão, também estendeu ao MPU a interpretação aplicada anteriormente ao caso do Poder Judiciário de que não se deve retroagir o cálculo dos limites individualizados como consequência desta redução da base original das despesas incluídas neles.

22. Diante desse contexto, a fim de dar imediato cumprimento à decisão do STF, as despesas do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público custeadas com receitas próprias, conforme conceito exarado pela Suprema Corte, no caso destes órgãos, com as fontes “050 – Recursos Próprios Livres da UO” e “051 – Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”, foram excluídas do cálculo dos limites individualizados de 2026, e estes se mantiveram inalterados.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 24/03/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 49038937181761263802489116627



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/03/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 32014597948525981554848474746



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7438696** e o código CRC **C4AF6585** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 224/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Relatório.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 1º bimestre de 2026, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/03/2026, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7438774** e o código CRC **5CE42CAC** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001110/2026-74

SEI nº 7438774

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

---

1º Bimestre 2026



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

#### **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

#### **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

#### **MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

*(\*) Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2026. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Março de 2026.

## MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO-2026, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre.
3. Ademais, o art. 71 da LDO-2026, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 73, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.
4. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2026 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.
5. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

6. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 73 da LDO-2026, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.
7. Ressalta-se que está sendo considerado abatimento da meta relativo ao valor necessário para a quitação dos precatórios conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 136, de 2025. No ano de 2026, o valor que supera esse limite, autorizado a não ser computado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário, é de R\$ 57.836,1 milhões.
8. Também não estão sendo computadas na verificação do cumprimento da meta de resultado primário as despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, conforme autorização constante da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, no valor de R\$ 2.500,0 milhões, assim como as despesas temporárias com educação pública e saúde custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 3.019,4 milhões.
9. Este Relatório indica ainda aumento das despesas primárias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. No âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 1.594,9 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2026, sendo necessário bloquear este valor em despesas discricionárias do Poder Executivo, para posterior cancelamento, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite, conforme previsto no § 1º do art. 71 da LDO-2026.
10. No ano de 2026, não haverá o acréscimo de limite previsto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023, tendo em vista que se apurou diferença negativa entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA no período de julho de 2024 a junho de 2025 e o valor efetivamente apurado nos 12 meses de 2025.
11. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.
12. Em relação à meta fiscal, considerando o limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e contabilizado o cancelamento para cumprimento do limite individualizado de despesas primárias, nesta avaliação não foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

13. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um superávit de R\$ 3.515,2 milhões, considerados os abatimentos detalhados nos parágrafos 7 e 8 e o bloqueio de despesas primárias indicado no parágrafo 9.

14. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, e nos §§ 4º e 5º do art. 72 da Lei 15.321, de 2025, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto a partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, quando as estimativas de receitas e despesas indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme explanado, este Relatório não aponta limitação de empenho e movimentação financeira, tendo em vista que o resultado primário projetado é superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário. Por fim, este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

Respeitosamente,

**CLAYTON LUIZ MONTES**

Secretário de Orçamento Federal

**DANIEL CARDOSO LEAL**

Secretário do Tesouro Nacional

## Índice

<b>1. SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	<b>8</b>
<b>2. HISTÓRICO</b> .....	<b>11</b>
<b>3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE</b> .....	<b>12</b>
3.1 Parâmetros (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso II) _____	12
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, incisos I e IV) _____	12
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF .....	14
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF .....	16
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios .....	19
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso III) _____	21
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS _____	27
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso V) _____	29
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios _____	29
<b>4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU</b> .....	<b>30</b>
<b>5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, LC 210/2024. ART. 12, E LDO-2026, ARTS. 78 A 82)</b> .....	<b>30</b>
<b>6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS</b> .....	<b>31</b>
6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias _____	31
6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU _____	32
6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas _____	35
6.4 Bloqueio de Despesas em Atendimento ao Limite de Gastos _____	38
<b>7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)</b> .....	<b>40</b>
<b>ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026–</b> .....	<b>43</b>
<b>ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026</b> .....	<b>50</b>
<b>ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2026, ART. 73, § 4º, INCISO V)</b> .....	<b>52</b>
<b>ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*</b> .....	<b>57</b>
<b>ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*</b> .....	<b>58</b>
<b>ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b> .....	<b>59</b>
<b>ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO</b> .....	<b>60</b>
<b>ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO</b> .....	<b>61</b>

## **LISTA DE TABELAS**

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário .....</i>	<i>10</i>
<i>Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos .....</i>	<i>12</i>
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....</i>	<i>13</i>
<i>Tabela 4: Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual .</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2026 e na 1ª Avaliação bimestral de 2026 para as Receitas.....</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB.....</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias .....</i>	<i>21</i>
<i>Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência .....</i>	<i>22</i>
<i>Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo .....</i>	<i>25</i>
<i>Tabela 10: Receita do RGPS.....</i>	<i>27</i>
<i>Tabela 11: Despesa do RGPS .....</i>	<i>28</i>
<i>Tabela 12: Déficit do RGPS .....</i>	<i>28</i>
<i>Tabela 13: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....</i>	<i>31</i>
<i>Tabela 14: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas</i>	<i>37</i>
<i>Tabela 15: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares ...</i>	<i>39</i>
<i>Tabela 16: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23 .....</i>	<i>40</i>
<i>Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2026 - R\$ Bilhões – A preços correntes .....</i>	<i>41</i>

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 1º bimestre de 2026, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 73 da LDO-2026, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Central, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2026, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 558,4 milhões em relação à previsão constante da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026.
3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou queda de R\$ 8.560,5 milhões em relação à LOA 2026. As reduções se deram nas estimativas da Cofins (- R\$ 13.491,6 milhões), das contribuições para o PIS/PASEP (- R\$ 7.540,0 milhões), do Imposto de Importação (- R\$ 6.775,2 milhões), do IPI (- R\$ 3.405,3 milhões) e da CSLL (- R\$ 3.103,2 milhões). Essas reduções foram parcialmente compensadas por revisões com acréscimos principalmente nas Outras Receitas Administradas pela RFB (+ R\$ 18.757,8 milhões), no Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R\$ 5.546,7 milhões) e no IOF (+ R\$ 1.361,9 milhões).
4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou queda de R\$ 7.864,9 milhões, devido, principalmente, à redução nas estimativas dos parâmetros macroeconômicos, em especial da massa salarial. Destaca-se, adicionalmente, a realização a menor da arrecadação nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.
5. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram acréscimo líquido de R\$ 15.867,1 milhões, resultado do aumento de R\$ 16.736,6 milhões das receitas de Exploração de Recursos Naturais, de R\$ 1.235,8 milhões nas “Demais Receitas”, de R\$ 451,6 milhões nas receitas de Dividendos e Participações, e de outros acréscimos menos expressivos. Esses aumentos foram parcialmente compensados por uma diminuição de R\$ 1.381,0 milhões na Contribuição do Salário-Educação, de R\$ 542,8 milhões na Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, de R\$ 430,5 milhões nas receitas de Concessões e Permissões e de R\$ 205,5 milhões nas Receitas Próprias.
6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos e considerando um incremento nas projeções de transferências por repartição de receita de R\$ 13.096,9 milhões, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida no valor de R\$ 13.655,3 milhões em relação à projeção contida na LOA-2026.
7. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R\$ 23.269,1 milhões em relação aos valores contidos na LOA-2026. Os principais acréscimos se deram nos Créditos Extraordinários (+ R\$ 15.893,0 milhões), nas estimativas de Despesas Discricionárias do Poder Executivo não Sujeitas aos Limites de Despesas Primárias (+ R\$ 5.556,8 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 1.854,0 milhões) e Benefícios Previdenciários (+ R\$ 1.585,7 milhões), dentre outros acréscimos menos significativos. Em

contrapartida, destacam-se os decréscimos nas estimativas da Complementação da União ao Fundeb (- R\$ 848,4 milhões) e de Subvenções Econômicas/*Net Lending* (- R\$ 602,6 milhões), dentre outras variações menos significativas.

8. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2026 é de R\$ 34.264,6 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Entretanto, não está sendo computado, na verificação do cumprimento da meta de resultado primário e dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, o valor necessário para a quitação dos precatórios, conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 136, de 2025. Para 2026, o valor é de R\$ 57.836,1 milhões.

9. Ademais, a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, autoriza o desconto, tanto do cômputo da meta de resultado primário quanto do limite de despesas estabelecido na Lei Complementar nº 200, de 2023, para o Poder Executivo, das despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, desde que sejam obrigatoriamente despesas de capital e que contribuam com o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa. Assim, o montante a ser excluído das referidas regras fiscais, neste Relatório, corresponde a R\$ 2.500,0 milhões.

10. Também não estão sendo computadas, em ambas as regras fiscais, as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025. O valor considerado na presente avaliação corresponde a R\$ 3.019,4 milhões.

11. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e o abatimento equivalente ao valor total de R\$ 63.355,5 milhões, para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que não há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	R\$ milhões		
	LOA 2026 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>1. Receita Primária Total</b>	<b>3.198.061,3</b>	<b>3.197.502,9</b>	<b>-558,4</b>
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	2.040.990,1	2.032.429,6	-8.560,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153,5	785.288,5	-7.864,9
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	363.917,7	379.784,8	15.867,1
<b>2. Transferências por Repartição de Receita</b>	<b>607.467,0</b>	<b>620.563,9</b>	<b>13.096,9</b>
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>2.590.594,3</b>	<b>2.576.939,0</b>	<b>-13.655,3</b>
<b>4. Despesas Primárias</b>	<b>2.613.510,2</b>	<b>2.636.779,3</b>	<b>23.269,1</b>
Obrigatórias	2.373.236,8	2.392.096,0	18.859,2
Discricionárias do Poder Executivo	240.273,4	244.683,3	4.409,9
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>-22.915,9</b>	<b>-59.840,3</b>	<b>-36.924,4</b>
<b>6. Dedução EC 136 e LCs 221 e 223</b>	<b>57.836,1</b>	<b>63.355,5</b>	<b>5.519,4</b>
<b>7. Resultado Primário após Dedução (5) + (6)</b>	<b>34.920,1</b>	<b>3.515,2</b>	<b>-31.405,0</b>
<b>8. Compensação do Programa de Dispêndios Globais pelo OFS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>9. Resultado Primário OFSS após Compensação do PDG (7) - (8)</b>	<b>34.920,1</b>	<b>3.515,2</b>	<b>-31.405,0</b>
<b>10. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2026)</b>	<b>34.264,6</b>	<b>34.264,6</b>	<b>0,0</b>
<b>11. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2026)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>12. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (9) - (10)</b>	<b>655,5</b>	<b>-30.749,4</b>	<b>-31.405,0</b>
<b>13. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (11)</b>	<b>34.920,1</b>	<b>3.515,2</b>	<b>-31.405,0</b>

\* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

12. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas a ele submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 1.594,9 milhões. Apesar da previsão de bloqueio adicional em relação à LOA-2026 ser no valor mencionado, o aumento na estimativa das despesas primárias submetidas aos limites é de R\$ 2.577,3 milhões, provenientes, principalmente, do aumento na projeção dos benefícios de prestação continuada (R\$ 1.854,0 milhões) e das despesas obrigatórias com controle de fluxo do Poder Executivo (R\$ 994,4 milhões). Essa diferença de R\$ 982,5 milhões entre o aumento de despesas e o bloqueio corresponde ao montante do limite individualizado do Poder Executivo que ficou sem alocação na LOA-2026.

13. Desse modo, haverá redução total de R\$ 1.594,9 milhões das despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de gastos, em relação à LOA-2026, para adequação das despesas primárias ao limite total. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

14. Adicionalmente, cumpre destacar que, para 2026, o limite do Poder Executivo não será ampliado, conforme possibilidade prevista no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, uma vez que o IPCA acumulado no ano 2025 foi inferior à variação acumulada do IPCA entre julho/2024 e junho/2025.

15. Vale salientar que os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

16. Finalmente, cabe esclarecer que, por meio de decisão proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7922, em 27 de janeiro de 2026, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu medida cautelar que estende ao Ministério Público da União (MPU) — e, por simetria, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) — a mesma lógica aplicada ao Poder Judiciário na ADI nº 7641, estabelecendo que as receitas próprias vinculadas ao custeio de suas atividades específicas não se submetem ao limite individualizado de despesas primárias previsto na LC nº 200/2023. Na mesma decisão, também estendeu ao MPU a interpretação aplicada anteriormente ao caso do Poder Judiciário de que não se deve retroagir o cálculo dos limites individualizados como consequência desta redução da base original das despesas incluídas neles.

17. Diante desse contexto, a fim de dar imediato cumprimento à decisão do STF, as despesas do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público custeadas com receitas próprias, conforme conceito exarado pela Suprema Corte, no caso destes órgãos, com as fontes “050 – Recursos Próprios Livres da UO” e “051 – Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”, foram excluídas do cálculo dos limites individualizados de 2026, e estes se mantiveram inalterados.

## 2. HISTÓRICO

18. Em 14 de janeiro de 2026, foi sancionada a Lei nº 15.346, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, LOA-2026.

19. O Decreto nº 12.846/2026, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026, por sua vez, foi editado em 12 de fevereiro de 2026.

### 3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

#### 3.1 Parâmetros (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2026 <sup>(1)</sup> (a)	Avaliação 1º Bimestre <sup>(2)</sup> (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,44	2,33	-0,11
PIB Nominal (R\$ bilhões)	13.826,29	13.605,46	-220,84
IPCA acumulado (%)	3,60	3,74	0,14
INPC acumulado (%)	3,28	3,76	0,48
IGP-DI acumulado (%)	5,00	4,90	-0,10
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	13,11	13,53	0,42
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,76	5,32	-0,44
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	64,93	73,09	8,16
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.631,00	1.621,00	-10,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,51	10,32	-0,19

<sup>(1)</sup> Grade de Parâmetros SPE de 04-07-2025 e Relatório da Receita PLN 15/2025.

<sup>(2)</sup> Grade de Parâmetros SPE de 05-03-2026.

Elaboração: SOF/MPO.

#### 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, incisos I e IV)

20. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferências em relação à LOA 2026 encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2026 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>3.198.061,3</b>	<b>3.197.502,9</b>	<b>(558,4)</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)</b>	<b>2.040.990,1</b>	<b>2.032.429,6</b>	<b>(8.560,5)</b>
Imposto de Importação	117.186,8	110.411,6	(6.775,2)
IPI	99.964,8	96.559,5	(3.405,3)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	924.909,1	930.455,8	5.546,7
IOF	103.463,3	104.825,2	1.361,9
Imposto Seletivo	0,0	0,0	0,0
CBS	0,0	0,0	0,0
COFINS	423.045,1	409.553,5	(13.491,6)
PIS/PASEP	118.588,2	111.048,1	(7.540,0)
CSLL	195.585,2	192.482,1	(3.103,2)
CIDE - Combustíveis	3.718,4	3.806,8	88,5
Outras Administradas pela RFB	54.529,1	73.286,9	18.757,8
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>793.153,5</b>	<b>785.288,5</b>	<b>(7.864,9)</b>
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB</b>	<b>363.917,7</b>	<b>379.784,8</b>	<b>15.867,1</b>
Concessões e Permissões	6.936,9	6.506,4	(430,5)
Complemento para o FGTS	59,8	62,8	3,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.366,7	19.823,9	(542,8)
Contribuição do Salário-Educação	40.936,9	39.555,9	(1.381,0)
Exploração de Recursos Naturais	160.386,5	177.123,0	16.736,6
Dividendos e Participações	54.103,7	54.555,3	451,6
Receita Própria e de Convênios	17.634,3	17.428,8	(205,5)
Demais Receitas	63.492,9	64.728,7	1.235,8
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>607.467,0</b>	<b>620.563,9</b>	<b>13.096,9</b>
CIDE - Combustíveis	1.094,3	1.049,6	(44,7)
Exploração de Recursos Naturais	70.625,5	78.660,4	8.034,9
Contribuição do Salário-Educação	24.562,1	23.733,5	(828,6)
FPE/FPM/IPI-EE	489.396,1	490.562,2	1.166,1
Fundos Constitucionais	17.585,2	21.939,3	4.354,1
Repasse Total	30.746,2	30.442,8	(303,4)
Superávit Fundos	(13.161,0)	(8.503,5)	4.657,5
Demais	4.203,7	4.618,9	415,2
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>2.590.594,3</b>	<b>2.576.939,0</b>	<b>(13.655,3)</b>

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

21. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas do Decreto nº 12.846/2026, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2026, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 05/03/2026, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

22. Em relação à legislação tributária destaca-se a incorporação dos efeitos esperados da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, que instituiu imposto de exportação sobre o óleo bruto, e do Decreto 12.875, de 12 de março de 2026, que reduziu as alíquotas do PIS e da Cofins sobre o óleo diesel e suas correntes.

23. São apresentados os comparativos dessa reestimativa com as estimativas de arrecadação encaminhadas para subsidiar o Decreto nº 12.846/2026, cuja referência foi o relatório de receitas que serviu de base para a Lei Orçamentária Anual de 2026.

**Tabela 4:** Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual<sup>1</sup>

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	LOA/2026 [A]	REESTIMATIVA PARÂM. 05/03/26 [B]	[B]-[A]	[B]/[A]%
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	117.187	110.412	(6.775)	(5,78)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	7	15.602	15.595	227.039,43
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	99.965	96.560	(3.405)	(3,41)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	924.918	930.469	5.551	0,60
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	103.463	104.825	1.362	1,32
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	4.110	4.133	23	0,55
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	423.045	409.554	(13.492)	(3,19)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	118.588	111.048	(7.540)	(6,36)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	195.585	192.482	(3.103)	(1,59)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.718	3.807	88	2,38
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	624	815	191	30,63
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	49.788	52.738	2.949	5,92
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>2.040.999</b>	<b>2.032.443</b>	<b>(8.556)</b>	<b>(0,42)</b>
<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>792.906</b>	<b>785.144</b>	<b>(7.762)</b>	<b>(0,98)</b>
<b>TOTAL [D]=[A]+[B]+[C]</b>	<b>2.833.904</b>	<b>2.817.587</b>	<b>(16.318)</b>	<b>(0,58)</b>

Fonte/Elaboração: RFB/MF.

<sup>(1)</sup> A receita previdenciária nesta tabela não inclui Comprev.

24. As principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas da LOA de 2026, são as seguintes:

25. **Imposto de Importação (- R\$ 6.675,2 milhões):** houve a redução das estimativas em razão de realização a menor, em relação ao Decreto nº 12.846/2026, da arrecadação do imposto nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

26. **IPI (- R\$ 3.405,3 milhões):** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para baixo em razão de realização da arrecadação em valores inferiores

<sup>1</sup> Receita Previdenciária nesta tabela não inclui COMPREV.

aos previstos, no período de janeiro a fevereiro de 2026, e da redução de parâmetros macroeconômicos, com destaque para o Preço da Indústria de Transformação, em relação aos previstos para o PLOA 2026.

27. **Imposto sobre a Renda (+ R\$ 5.546,7 milhões):** a projeção da arrecadação do Imposto sobre a Renda foi elevada, em relação à projeção da LOA 2026, em função da incorporação, na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte, dos efeitos esperados da Lei 15.270/25, que tratou de alterações nas regras do Imposto de Renda, principalmente, da Pessoa Física.

28. **IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras (+ R\$ 1.361,9 milhões):** a elevação da estimativa se deve a realização em valores superiores para os meses de janeiro e fevereiro de 2026.

29. **COFINS (- R\$ 13.491,6 milhões):** a redução na projeção das receitas da Cofins se deve à realização das receitas em valores inferiores aos estimados. Além disso, destaca-se que o presente relatório incorporou o efeito esperado da redução das alíquotas da Cofins sobre o óleo diesel e suas correntes, conforme o Decreto nº 12.875/2026.

30. **PIS/PASEP (- R\$ 7.540,0 milhões):** a redução na projeção dessa receita se deve à realização das receitas em valores inferiores aos estimados para os meses de janeiro e fevereiro. Ademais, destaca-se que o presente relatório incorporou o efeito esperado da redução da alíquota sobre o óleo diesel e suas correntes, conforme o Decreto nº 12.875/2026.

31. **CSLL (- R\$ 3.103,2 milhões):** a projeção da arrecadação da CSLL foi reduzida, em relação à projeção do Decreto nº 12.846/2026, em razão da realização a menor da arrecadação no período de janeiro e fevereiro de 2026.

32. **Outras Receitas Administradas (+ R\$ 18.757,8 milhões):** a elevação se deveu, principalmente, ao aumento da estimativa no Imposto de Exportação (+ R\$ 15,6 bilhões) com a publicação da Medida Provisória nº 1.340/2026, que instituiu alíquotas na exportação de óleo bruto. O restante do aumento se deve à realização da arrecadação dessas receitas em valores superiores aos previstos, no período de janeiro e fevereiro de 2026.

33. **Receita Previdenciária, inclusive Comprev (- R\$ 7.864,9 milhões):** a diminuição da projeção da arrecadação da contribuição previdenciária para 2026 se deve, principalmente, pela queda das estimativas dos parâmetros macroeconômicos, em especial da massa salarial. Destaca-se, adicionalmente, a realização a menor da arrecadação nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

### 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

34. A tabela a seguir apresenta o histórico das estimativas elaboradas para o exercício financeiro de 2026 até a presente avaliação.

**Tabela 5:** Comparativo das estimativas contidas na LOA-2026 e na 1ª Avaliação bimestral de 2026 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

Discriminação	R\$ milhões		
	LOA 2026 (a)	1º Av. 2026 (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>	<b>363.917,7</b>	<b>379.784,8</b>	<b>15.867,1</b>
Concessões e Permissões	6.936,9	6.506,4	(430,5)
FGTS	59,8	62,8	3,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.366,7	19.823,9	(542,8)
Contribuição do Salário-Educação	40.936,9	39.555,9	(1.381,0)
Exploração de Recursos Naturais	160.386,5	177.123,0	16.736,6
Recursos Hídricos	2.838,7	2.634,5	(204,3)
Recursos Minerais	7.347,9	8.229,6	881,7
Royalties de Itaipu	1.658,0	1.312,2	(345,8)
Recursos do Petróleo	148.541,8	164.946,8	16.405,0
<i>Royalties e Participação Especial</i>	<i>94.762,4</i>	<i>105.892,6</i>	<i>11.130,2</i>
<i>Comercialização do óleo</i>	<i>22.779,4</i>	<i>28.054,2</i>	<i>5.274,8</i>
<i>Alienação de Direitos (CPP)</i>	<i>31.000,0</i>	<i>31.000,0</i>	<i>0,0</i>
Dividendos e Participações	54.103,7	54.555,3	451,6
Receita Própria Primária e de Convênios	17.634,3	17.428,8	(205,5)
Demais Receitas	63.492,9	64.728,7	1.235,8

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

35. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 1º Bimestre de 2026 – que considera valores arrecadados até o mês de fevereiro/2026 e parâmetros macroeconômicos atualizados em março/2026 – e as estimativas da LOA 2026 – que consideraram valores arrecadados até junho/2025 e parâmetros macroeconômicos de julho/2025. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 494, de 10 de dezembro de 2025, disponível em <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-494-de-10-de-dezembro-de-2025-674782476>, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas”, no SIOP-Receita.

Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2026 (a)	Variação pela Arrecadação (b)	Variação por Outros Fatores (c)	Avaliação do 1º Bimestre (d) = (a + b + c)
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>	<b>363.917,7</b>	<b>-6.521,2</b>	<b>22.388,4</b>	<b>379.784,8</b>
Concessões e Permissões	6.936,9	0,0	(430,5)	6.506,4
Complemento para o FGTS	59,8	(4,0)	7,0	62,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.366,7	(46,4)	(496,4)	19.823,9
Contribuição do Salário-Educação	40.936,9	(103,8)	(1.277,2)	39.555,9
Exploração de Recursos Naturais	160.386,5	(5.740,8)	22.477,4	177.123,0
Dividendos e Participações	54.103,7	142,6	309,0	54.555,3
Receita Própria e de Convênios	17.634,3	383,1	(588,7)	17.428,8
Demais Receitas	63.492,9	(1.151,9)	2.387,7	64.728,7

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

36. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas anteriores, são as seguintes:

37. **Concessões e Permissões (- R\$ 430,5 milhões):** redução de receitas decorrente, majoritariamente, da atualização das estimativas do setor aeroportuário.

38. **FGTS (+ R\$ 3,0 milhões):** refere-se às contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Essas estimativas foram elaboradas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e informadas à SOF por intermédio do ofício OF GEEMP 0002/2026, de 3 de fevereiro de 2026. Na situação, a CAIXA atualizou suas estimativas de R\$ 59,8 milhões para R\$ 62,8 milhões. O repasse desses recursos ao Tesouro Nacional – e o consequente registro no SIAFI – tem sido efetuado pela CAIXA de forma concentrada em poucos meses do ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela instituição, pois nem a SOF nem a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação.

39. **Cont. para o Plano de Seg. do Servidor – CPSS (- R\$ 542,8 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis. A arrecadação do 1º bimestre apresentou um decréscimo de R\$ 46,4 milhões em relação ao estimado na LOA 2026, de modo a sensibilizar negativamente o modelo de projeção e a promover, no total, diminuição de R\$ 542,8 milhões (2,7% de queda) frente à estimativa anterior.

40. **Contribuição do Salário-Educação (- R\$ 1.381,0 milhões):** a diminuição de 3,4% decorre essencialmente do decréscimo do parâmetro massa salarial nominal estimado pela SPE para 2026. Contribuiu também o fato de a arrecadação efetiva observada no 1º bimestre de 2026 ter sido R\$ 103,8 milhões a menor frente ao que havia sido projetado na LOA 2026.

41. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 16.736,6 milhões):** esse item apresentou aumento de 10,4% em relação à estimativa da LOA 2026 influenciada, principalmente, pelo aumento na expectativa de arrecadação de receitas oriundas da exploração de petróleo.

a) **Recursos do Petróleo (+ R\$ 16.405,0 milhões):** as projeções foram revisadas para R\$ 164.946,8 milhões, com aumento de 11,0% quando comparadas às projeções contempladas na

LOA 2026. Contribuíram para a elevação da estimativa desse agregado tanto as receitas provenientes de royalties e participação especial quanto aquelas decorrentes da comercialização de óleo.

a.1) **Royalties e Participação Especial (+ R\$ 11.130,2 milhões):** a Nota Técnica nº 11/2026/SPG/ANP-RJ, de 16 de março de 2026, elaborada pela ANP, registra que “Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration - EIA; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. Em relação à estimativa constante da LOA 2026, a revisão dessa receita refletiu, em sentidos opostos, os seguintes fatores:

1. **efeito-preço e câmbio:** nas estimativas do PLOA 2026, foram considerados o preço do barril de US\$ 59,25 e a taxa de câmbio de R\$ 5,77/US\$. Nesta avaliação bimestral, por sua vez, foram adotados os valores de US\$ 78,71 para o barril e de R\$ 5,32/US\$ para a taxa de câmbio, o que resultou em efeito combinado de elevação de 22,48%;

2. **ajuste promovido pelo Congresso Nacional na LOA 2026:** durante a apreciação do projeto de lei orçamentária, o Congresso Nacional ampliou a estimativa dessas receitas em R\$ 3.700,0 milhões. Conforme consignado no parágrafo 12, à página 5, do Relatório da Receita aprovado pela Comissão Mista de Orçamento - CMO, essa ampliação decorreu da alteração da sistemática de apuração do preço do petróleo promovida pelos arts. 15 e 17 da Lei nº 15.269, de 2025, resultante da conversão da MPV nº 1.304, de 2025;

3. **frustração de arrecadação no 1º bimestre:** a arrecadação observada no 1º bimestre, ainda em momento anterior à guerra no Irã, quando o barril de petróleo se encontrava em patamar significativamente inferior ao atual, ficou R\$ 6.968,1 milhões abaixo do valor projetado na LOA 2026, o que atenuou a elevação dessa receita para 2026.

Em síntese, o efeito líquido desses fatores resultou em aumento de 11,0% na projeção de royalties e participação especial em relação ao valor consignado na LOA 2026.

a.2) **Comercialização do óleo (+ R\$ 5.274,8 milhões):** variação positiva de 23,2% em relação à LOA 2026, influenciado, principalmente, pela valorização significativa do preço do barril. A Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, por meio da Nota Técnica NT.PPSA.DAFC.009/2026, de 16 de março de 2026, informou ainda que, com a guerra no Irã, o petróleo Brent sofreu uma expressiva valorização e dada a grande volatilidade no mercado, a projeção será revisada quando houver uma estabilização nos preços.

a.3) **Alienação dos direitos e obrigações da União decorrentes de AIPs nos termos da Lei nº 15.164/2025 (+ R\$ 0,0 milhões):** a Secretaria Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – SNPGB/MME, informou, por meio do Despacho SEI nº 1202976, que permanece válida a expectativa de realização, em 2026, de leilão referente à alienação de direitos e obrigações de AIPs, com ingressos estimados em R\$ 31 bilhões. Trata-se da manutenção das expectativas que integraram a LOA-2026 e que haviam sido informadas à época de elaboração do PLOA-2026 por meio da NT.PPSA.DAFC.079/2025.

b) **Recursos Minerais (+ R\$ 881,7 milhões):** esta receita apresenta correlação com a cotação de commodities minerais em dólar e, por isso, tende a apresentar oscilações na arrecadação; sendo assim, a fim de suavizar o efeito dessas oscilações, a estimativa é efetuada por modelos de projeção por tendência, que utilizam a média móvel da arrecadação observada nos últimos 12 meses. Nesta avaliação, a estimativa apresentou aumento de 12,0%.

c) **Recursos Hídricos (- R\$ 204,3 milhões):** verifica-se queda de 7,2%, em razão da arrecadação observada no 1º bimestre, inferior em R\$ 3,6 milhões frente ao estimado na LOA 2026, para esse mesmo período.

d) **Royalties de Itaipu (- R\$ 345,8 milhões):** para esta 1ª avaliação bimestral de 2026, a ANEEL atualizou as estimativas informadas à SOF. Conforme explicações da referida agência, o cálculo do pagamento de Royalties de Itaipu, feito com base no Anexo C do Tratado de Itaipu, considerou valores já arrecadados no exercício e estimativas atualizadas para a geração de energia em 2026, assim como os efeitos decorrentes de ajustes no câmbio do dólar.

42. **Dividendos e Participações (+ R\$ 451,6 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência de pagamentos recebidos e anunciados em Demonstrações Financeiras já publicadas, bem como de revisão de estimativas de lucros e pagamentos projetados para o exercício.

43. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (- R\$ 205,5 milhões):**

a) **Próprias Primárias (- R\$ 173,9 milhões):** a estimativa de recursos próprios primários foi revisada para R\$ 17.305,3 milhões, representando uma diminuição de 1,0% em relação à previsão apresentada na LOA 2026. Essa diminuição decorre de um efeito distribuído em diversas receitas, resultado de uma tendência de baixa observada na maioria das naturezas de receitas pertencentes a esse grupo.

b) **Convênios (- R\$ 31,6 milhões):** o decréscimo de 20,4% se deve à atualização dos valores informados pelas unidades orçamentárias.

44. **Demais Receitas (+ R\$ 1.235,8 milhões):** este item consolida o restante das receitas primárias da União, compreendendo: doações; outras contribuições econômicas; taxas e multas pelo exercício do poder de polícia; multas decorrentes de processos judiciais; taxas por serviços públicos; outras contribuições sociais; pensões militares; rendas da SPU; restituições; leilão da folha de pagamento do Poder Executivo; transações resolutivas de litígios de receitas não administradas pela RFB/MF, além de outras receitas que não se enquadram em grupos específicos. O aumento observado de 1,9% frente à estimativa prevista na LOA 2026 decorre de tendência de alta observada na maioria das naturezas de receitas pertencentes a esse grupo.

### 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

45. Nesse item, em geral, a variação observada em relação ao valor projetado na LOA 2026 reflete a alteração ocorrida na projeção das receitas, sobretudo de IR, de IPI, do ITR, das Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e,

especialmente, das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural, que responderam por mais de 50% da variação total observada (R\$ 7,0 bilhões de um total de R\$ 13,1 bilhões).

46. A metodologia para cálculo dos valores financeiros leva em consideração, no caso do FPE/FPM/IPI-EE e dos Fundos Constitucionais, que: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) O repasse aos entes federados ocorre no decêndio seguinte ao da efetiva arrecadação, de acordo com os percentuais constitucionais; c) o repasse do adicional de 3% do FPM ocorre nos meses de julho, setembro e dezembro, conforme estabelece a Constituição; e d) a estimativa de arrecadação por decêndio considera o perfil de arrecadação decendial do exercício anterior aplicado na previsão mensal da arrecadação da RFB para o exercício corrente e dados realizados até o último mês fechado; e, no que diz respeito à Cide-Combustíveis: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) O repasse aos entes federados ocorre a cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro) com base na arrecadação realizada nos três meses anteriores, de acordo com os percentuais legais; c) a estimativa de repasse dos meses a realizar tem base na previsão da arrecadação da RFB para o exercício corrente. Os desvios apresentados em relação ao previsto na LOA 2026 são justificados pela reestimativa de receitas realizada para este relatório e pelas adequações necessárias nas projeções com base na metodologia utilizada.

47. Além da estimativa de transferência de receita do exercício, a projeção do 1º bimestre considera superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2025, conforme valores constantes da Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026, sendo: R\$ 998,2 mil de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU; R\$ 6,3 milhões de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, R\$ 733,1 milhões de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; R\$ 376,0 milhões de recursos relativos à transferência do Imposto Territorial Rural; R\$ 11,2 milhões do IOF-Ouro, R\$ 16,5 milhões de recursos decorrentes de concessões florestais; e R\$ 2,5 milhões de recursos de concursos e prognósticos. Também considera, no caso das Transferências de Exploração de Recursos Naturais, o valor de R\$ 297,5 milhões para pagamento de sentenças de correção monetária.

48. No caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sob a ótica orçamentária, o adicional de 3% instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 55/2007, 84/2014 e 112/2021 é repassado nos primeiros decêndios dos meses de julho, setembro e dezembro, conforme previsto na Constituição Federal. Essa defasagem temporal faz com que parte dos valores arrecadados ao longo de determinado exercício sejam transferidos no exercício seguinte, nos termos das Emendas Constitucionais que instituíram o adicional de 3% do FPM. A arrecadação ocorrida no ano anterior, ainda não transferida, é registrada como superávit financeiro. Assim, a projeção de transferência para o FPM do ano corrente incluirá a diferença entre a parcela do ano anterior não transferida e registrada como superávit financeiro da fonte 201 - Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Municípios e a parcela da arrecadação corrente que será transferida apenas no exercício seguinte, a qual constituirá superávit financeiro dessa mesma fonte ao final do ano em curso. Se essa diferença for positiva, será somada à projeção do ano, se for negativa, considera-se zero, tendo em vista que as dotações orçamentárias têm caráter apenas autorizativo. Para 2026, a estimativa do 1º bimestre não somou valores adicionais, tendo em vista que a diferença entre o

superávit apurado em 2025, a ser entregue neste exercício, no valor de R\$ 8,7 bilhões, subtraída da parcela dos 3% da arrecadação de 2026 a ser transferida em 2027, no valor de R\$ 9,7 bilhões, é negativa.

49. Ainda com relação à incorporação de superávits financeiros nas estimativas de transferências por repartição de receitas de 2026, não foram incluídos os relativos às fontes 1242 - Transferências de Parcela dos Royalties de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos aos Estados, DF e Municípios, 1286 - Transferências de Parcela das Taxas de Ocupação aos Municípios e ao DF e 1287 - Transferências, aos Municípios e ao Distrito Federal, de Parcela da Alienação de Imóveis para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, tendo em vista manifestação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e da Secretaria do Patrimônio da União, conforme processos SEI nº 10080.000042/2026-07 e 10080.000039/2026-85, respectivamente.

### 3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso III)

50. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as respectivas explicações encontram-se a seguir:

**Tabela 7:** Variações nas estimativas das Despesas Primárias

Descrição	R\$ milhões		
	LOA 2026 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>Despesas Obrigatórias</b>	<b>2.373.236,8</b>	<b>2.392.096,0</b>	<b>18.859,2</b>
Benefícios Previdenciários	1.122.351,5	1.123.937,2	1.585,7
Pessoal e Encargos Sociais	456.872,9	457.556,3	683,4
Abono e Seguro Desemprego	97.066,6	96.627,8	(438,8)
Anistiados	206,5	206,5	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	290,3	290,3
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.826,1	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.020,5	133.874,5	1.854,0
Complementação ao Fundeb	68.411,7	67.563,4	(848,4)
Complemento para o FGTS	63,0	62,8	(0,2)
Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0,0	15.893,0	15.893,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456,0	1.456,0	0,0
FIES - Impacto Primário	2.243,3	2.516,6	273,3
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.387,6	5.570,4	182,8
Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0,0	0,0	0,0
Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197,0	24.382,7	(814,3)
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	3.988,0	3.988,0	0,0
Proagro	6.618,2	6.618,2	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	45.263,3	45.263,3	0,0
Subvenções Econômicas/Net Lending	24.227,2	23.624,7	(602,6)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135,4	133,8	(1,6)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935,0	1.678,2	(256,8)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	373.005,5	374.064,8	1.059,3
<b>Discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias *</b>	<b>2.746,4</b>	<b>8.303,2</b>	<b>5.556,8</b>
<b>Discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de despesas primárias *</b>	<b>237.527,0</b>	<b>236.380,1</b>	<b>(1.146,9)</b>
Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.625,5	188.073,5	448,0
Emendas Impositivas	37.786,2	37.786,2	0,0
Emendas Não Impositivas	12.115,3	12.115,3	0,0
Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas	0,0	(1.594,9)	(1.594,9)
<b>Total</b>	<b>2.613.510,2</b>	<b>2.636.779,3</b>	<b>23.269,1</b>

\* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

51. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 1.585,7 milhões):** a variação se explica pelo crescimento da projeção da Comprev em decorrência da execução verificada no primeiro bimestre de 2026.

**Tabela 8:** Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2026 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>Ótica Financeira (A)</b>	<b>1.122.351,5</b>	<b>1.123.937,2</b>	<b>1.585,7</b>
Benefícios Normais	1.061.701,2	1.061.701,2	0,0
Sentenças	53.982,2	53.982,2	0,0
Comprev	6.668,1	8.253,8	1.585,7
<b>Ótica Orçamentária (B)</b>	<b>1.127.583,7</b>	<b>1.127.561,9</b>	<b>-21,7</b>
Benefícios Normais	1.065.721,0	1.065.685,1	-35,9
Sentenças	53.982,2	53.982,2	0,0
Comprev	7.880,5	7.894,6	14,2
<b>Float (C)=(B)-(A)</b>	<b>5.232,1</b>	<b>3.624,7</b>	<b>-1.607,4</b>

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

52. **Pessoal e Encargos Sociais (+ R\$ 683,4 milhões):** a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (+ R\$ 816,7 milhões):** aumento decorrente de acréscimo de R\$ 615,4 milhões nas despesas com Pessoal e Encargos sociais da Justiça do Trabalho, R\$ 100,0 milhões na Justiça Federal, R\$ 88,3 milhões na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e R\$ 13,0 milhões no Ministério Público da União, mediante cancelamento compensatório em despesas de custeio dos mesmos órgãos; e
- **FCDF (- R\$ 133,3 milhões):** atualização do limite do fundo, tendo em vista o Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485, bem como as solicitações do órgão.

53. **Abono e Seguro-Desemprego (- R\$ 438,8 milhões):** a variação observada decorre principalmente da redução da estimativa de despesa do Abono Salarial (- R\$ 530,4 milhões), como consequência da incorporação dos parâmetros da grade da SPE de março de 2026, e do processamento da RAIS do ano-base de 2024, que permitiu uma apuração mais precisa do público-alvo apto ao recebimento, considerando ainda os efeitos da Emenda Constitucional nº 135/2024, que também influenciou a variação ao estabelecer que o limite de renda para acesso ao benefício (até dois salários mínimos) seja corrigido anualmente pelo INPC. O Seguro-Desemprego apresentou variação positiva de R\$ 91,6 milhões em função dos novos parâmetros da grade e da incorporação de bases de dados administrativas e informações mais atualizadas sobre o comportamento esperado dos requerimentos e da concessão do benefício ao longo do exercício.

54. **Apoio Financeiro Municípios/Estados (+ R\$ 290,3 milhões):** não houve variação sob a ótica orçamentária. Sob a ótica financeira, decorre do pagamento de RAP de 2025 da Política Nacional Aldir Blanc.
55. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 1.854,0 milhões):** na projeção da renda mensal vitalícia (+ R\$ 11,0 milhões), a variação decorre de um quantitativo de cessações abaixo do esperado no 1º bimestre, e o restante da reestimativa de benefícios normais (+ R\$ 1.842,9 milhões) se deve ao comportamento do fluxo de concessão e cessações do bimestre, com o processamento no 1º bimestre de requerimentos acumulados no segundo semestre de 2025;
56. **Complemento para o FGTS (- R\$ 0,2 milhão):** variação conforme as novas estimativas do Agente Operador do FGTS, conforme Ofício nº 0004/2026 -GEEMP, de 25 de fevereiro de 2026.
57. **Créditos Extraordinários de Despesas com Controle de Fluxo (+ R\$ 15.893,0 milhões):** a variação considera os restos a pagar inscritos no valor de R\$ 4.440,3 milhões, as portarias GM/MPO nº 14, 19 e 54/2026, que totalizam R\$ 131,3 milhões, bem como as Medidas Provisórias nº 1.333 e 1.339/2026, nos valores de R\$ 250,0 milhões e R\$ 266,5 milhões, respectivamente, conforme Nota Técnica SEI nº 1700/2026/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional. Além disso, foram somados R\$ 10,8 bilhões relativos a créditos extraordinários em elaboração/formalização no MPO ou na CC/PR. Parte da variação projetada, de R\$ 10,0 bilhões, fundamenta-se na Medida Provisória nº 1.340/2026, que institui crédito extraordinário para o custeio de subvenção econômica ao preço do óleo diesel. O montante visa a equalização de preços frente à volatilidade das cotações internacionais, limitando o repasse de custos à cadeia produtiva nacional. A outra parcela de variação, de R\$ 805,0 milhões, justifica-se pela necessidade de suporte federal ao Estado de Minas Gerais após calamidades públicas. Este montante está segregado em: i) R\$ 5,0 milhões para o fortalecimento da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); ii) R\$ 500,0 milhões para a integralização de cotas no FAR visando a reconstrução habitacional; e iii) R\$ 300,0 milhões para encargos financeiros e subsídios no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.
58. **Fundeb – Complementação (- R\$ 848,4 milhões):** a redução decorre da atualização das projeções de tributos federais, da incorporação de informações mais recentes sobre a arrecadação de impostos estaduais em 2025 — que serve de base para as projeções de 2026 — e da adoção de novos parâmetros macroeconômicos. Destaca-se, ainda, a incorporação de R\$ 14.966.188,60 referente à necessidade orçamentária suplementar para fins do ajuste anual enviada pelo FNDE/MEC, conforme Nota Técnica nº 5427851/2026/DIOFS/COSEF/CGFSE/DIGEF, de 17 de março de 2026.
59. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R\$ 182,8 milhões):** a variação decorre da atualização do limite do Fundo, tendo em vista o Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485, bem como a solicitação do órgão.
60. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital, exceto créditos extraordinários (- R\$ 814,3 milhões):** a variação decorre da necessidade de abertura de créditos adicionais para suprir despesas obrigatórias de diversos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União. Desse modo, a redução nessas despesas está refletida em acréscimo em despesas obrigatórias dos órgãos.

61. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 602,6 milhões):** A redução das necessidades de financiamento é resultado, sobretudo, da revisão das despesas no Proex Subvenção e Financiamento, com reduções de R\$ 933,0 milhões (ou de R\$ 954,0 milhões, considerando o aumento da previsão de receitas) na modalidade Financiamento e de R\$ 349,0 milhões na modalidade Equalização, compensadas parcialmente pela ampliação de R\$ 489,0 milhões no Pronaf Financiamento. Adicionalmente, houve redução na previsão de despesas no Fundo de Terras de R\$ 180,0 milhões compensada parcialmente por um aumento de R\$ 109,7 milhões na previsão de despesas com concessão de créditos às famílias assentadas. Prevê-se ainda uma queda no valor dos retornos dos financiamentos com o Fundo de Terras no montante de R\$ 271,8 milhões.
62. **Transferência ANA (- R\$ 1,6 milhão):** a variação é baseada na previsão da arrecadação das receitas vinculadas.
63. **Transferência Multas ANEEL (- R\$ 256,8 milhões):** variação no mesmo montante da variação da receita correspondente, a ser incorporado pela ANEEL.
64. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 273,3 milhões):** o aumento se deve principalmente aos seguintes fatores: i) reembolso projetado inferior aos reembolsos realizados informados pela Caixa / BB (+ R\$ 278,9 milhões); ii) crescimento no desembolso estimado pelo FNDE (+ R\$ 1,7 milhão); e iii) estimativa de honras por parte do FNDE (- R\$ 7,3 milhões).
65. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo<sup>2</sup> (+ R\$ 1.059,3 milhões):**
- **Fundo Penitenciário Nacional (+ R\$ 83,7 milhões):** variação decorrente da necessidade de incorporação integral do superávit financeiro das fontes de recursos do Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025.
  - **Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (+ R\$ 1.387,0 milhões):** variação decorrente da atualização dos valores *per capita* estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 1/2026 e das matrículas registradas no Censo Escolar de 2025.
  - **Assistência Médica e Odontológica aos Servidores do Executivo (+ R\$ 0,6 milhão):** a variação líquida decorre de acréscimo de R\$ 2,7 milhões nas despesas dentro do limite de despesas primárias, em função do remanejamento para a reserva centralizada do Ministério do Planejamento e Orçamento (UO 71102) do valor correspondente à frustração na estimativa da receita própria (fonte 1004) da UO 26283 (FUFMS). Esse acréscimo foi parcialmente compensado por redução de R\$ 2,1 milhões nas despesas fora do limite de despesas primárias, associada à variação líquida da dotação da FUFMS, composta pela queda de R\$ 2,7 milhões na estimativa da fonte própria e por acréscimo de R\$ 0,6 milhão decorrente de suplementação com uso de superávit. O efeito combinado desses movimentos, acréscimo de R\$ 2,7 milhões

---

<sup>2</sup> Os valores das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo estão subtraídos de eventuais créditos extraordinários, pois esses créditos são contabilizados em linha específica da Necessidade de Financiamento.

nas despesas dentro do limite e redução de R\$ 2,1 milhões nas despesas fora do limite, resulta em incremento líquido de R\$ 0,6 milhão na ação.

- **Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021) (- R\$ 29,0 milhões):** a variação se dá pela redução da expectativa de concessão em função do desempenho da execução do último bimestre de 2025, resultando na nova estimativa.
- **Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R\$ 67,0 milhões):** variação decorre da necessidade de atendimento de projetos vinculados ao Fundo e que serão financiados com a entrada de novos recursos da fonte 096 – Doações Nacionais.
- **Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (- R\$ 450,0 milhões):** redução decorrente da necessidade de remanejamento de recursos para a ação 20YD – Educação e Trabalho na Saúde, no valor de R\$ 250,0 milhões, e para a ação 21DX – Manutenção de Contratos de Gestão com a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS), no valor de R\$ 200,0 milhões.

**Tabela 9:** Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

		R\$ milhões		
Código	Ação	LOA 2026 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	82.385,4	81.935,4	-450,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.707,0	1.707,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	26.794,4	26.794,4	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	15.898,3	15.898,3	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.921,8	8.922,4	0,6
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	16.777,0	16.777,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	10.342,3	10.342,3	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	6.848,9	1.387,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.088,5	2.088,5	0,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	11.709,0	11.709,0	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	3.357,2	3.357,2	0,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	8.722,9	8.722,9	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	3.074,0	3.074,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.705,0	2.705,0	0,0

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2026 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
2120	Movimentação de Militares	1.347,4	1.347,4	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	517,3	517,3	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	459,5	459,5	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	44,0	44,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,9	10,9	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	607,3	691,0	83,7
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	261,7	261,7	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.989,1	2.056,1	67,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	42,3	13,3	-29,0
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	158.632,8	158.632,8	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	50,0	50,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.903,0	2.903,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	210,2	210,2	0,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais <sup>1</sup>	1.399,3	1.399,3	0,0
-	<b>TOTAL</b>	<b>373.005,5</b>	<b>374.064,8</b>	<b>1.059,3</b>

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

<sup>(1)</sup> Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4º do art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 - LDO 2026.

66. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias (+ R\$ 5.556,8 milhões):** a variação observada decorre de: i) R\$ 2.500,0 milhões referente à prerrogativa prevista na LC 221/2025 que autoriza deduzir das regras fiscais montante destinado aos Projetos Estratégicos de Defesa; ii) R\$ 3.019,4 milhões referente aos recursos do Fundo Social destinados à Educação Pública e à Saúde, conforme previsto no art. 6º Lei 15.164/2025; iii) R\$ 35,0 milhões de ajuste da projeção de despesas relacionadas ao Acordo de Mariana, vinculadas ao Decreto nº 12.412/2025, de 18 de março de 2025, sendo que esses recursos serão repassados pelo BNDES, e o aumento dessa despesa é acompanhado de um acréscimo na receita de igual valor; e iv) R\$ 2,0 milhões referentes a ajustes da projeção de despesas sujeitas ao limite de gastos em Instituições

Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Instituições Federais de Ensino (IFEs), utilizando recursos próprios.

67. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, sujeitas aos limites de despesas primárias (- R\$ 1.146,9 milhões):** a variação decorre da: i) redução para atender à insuficiência do limite de gastos observada entre a LOA-2026 e a avaliação do 1º bimestre, no valor de R\$ 1.594,9 milhões, para cumprimento do estabelecido pela LC nº 200/2023; e ii) ampliação de R\$ 448,0 milhões referente a crédito com cancelamento em despesas obrigatórias para suplementação em despesas discricionárias no âmbito dos ministérios da educação e saúde.

### 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

68. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi revista em valor R\$ 7.864,9 milhões inferior à estimativa contida na LOA-2026 devido à diminuição da projeção da arrecadação da contribuição previdenciária para 2026 e se deve, principalmente, pela queda das estimativas dos parâmetros macroeconômicos, em especial da massa salarial. Destaca-se, adicionalmente, a realização a menor da arrecadação nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

69. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

70. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 144,5 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 785.144,1 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

71. Em relação às estimativas da receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

**Tabela 10:** Receita do RGPS R\$ milhões

Mês	Arrecadação *	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan/26	54.741	9.754	26	-4.650	<b>59.871</b>
fev/26	54.846	7.452	25	-2.986	<b>59.338</b>
mar/26	55.398	7.765	24	-2.976	<b>60.211</b>
abr/26	56.518	7.450	20	-2.963	<b>61.026</b>
mai/26	56.492	7.925	21	-3.250	<b>61.188</b>
jun/26	58.759	8.047	23	-4.312	<b>62.517</b>
jul/26	57.807	8.043	23	-3.275	<b>62.598</b>
ago/26	58.259	8.418	24	-3.394	<b>63.307</b>
set/26	58.187	8.280	24	-2.891	<b>63.600</b>
out/26	59.333	8.495	31	-3.147	<b>64.711</b>
nov/26	59.126	8.560	29	-3.175	<b>64.541</b>
dez/26	96.705	8.762	27	-3.113	<b>102.381</b>
<b>Total</b>	<b>726.173</b>	<b>98.951</b>	<b>296</b>	<b>-40.131</b>	<b>785.289</b>

\* Inclui arrecadação tributária, patrimonial e comprev.

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

72. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios do RGPS, observou-se aumento, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 1.585,7 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

**Tabela 11:** Despesa do RGPS

R\$ milhões				
Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/26	77.655	1.868	996	<b>80.519</b>
fev/26	79.901	1.335	532	<b>81.768</b>
mar/26	82.498	27.251	339	<b>110.088</b>
abr/26	92.419	3.130	1.126	<b>96.675</b>
mai/26	121.739	1.175	585	<b>123.498</b>
jun/26	111.855	2.234	585	<b>114.674</b>
jul/26	82.564	2.531	585	<b>85.680</b>
ago/26	82.581	2.969	585	<b>86.134</b>
set/26	82.597	2.569	585	<b>85.751</b>
out/26	82.614	2.816	585	<b>86.015</b>
nov/26	82.630	2.898	585	<b>86.113</b>
dez/26	82.647	3.206	1.169	<b>87.022</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.061.701</b>	<b>53.982</b>	<b>8.254</b>	<b>1.123.937</b>

Fonte: SPREV/MTP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

73. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, que inclui a receita tributária, patrimonial e de Comprev, como de sua despesa, redundou em aumento na projeção do déficit desse Regime no montante de R\$ 9.450,6 milhões, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 12:** Déficit do RGPS

R\$ milhões			
Discriminação	LOA 2026 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153,5	785.288,5	(7.864,9)
Benefícios Previdenciários	1.122.351,5	1.123.937,2	1.585,7
<b>Déficit</b>	<b>329.198,0</b>	<b>338.648,7</b>	<b>9.450,6</b>

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

### **3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso V)**

74. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da LDO-2026, é de déficit de R\$ 6,8 bilhões, com dedução de despesas destinadas ao PAC até o limite de R\$ 5,0 bilhões.

75. Neste relatório, a projeção atualizada – após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 1,5 bilhão. Esse resultado foi calculado com base na execução até janeiro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de fevereiro a dezembro desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispêndios Globais de 2026 – PDG 2026.

76. O déficit de R\$ 1,5 bilhão já considera a exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC no montante de R\$ 3,8 bilhões, bem como o abatimento de R\$ 10,0 bilhões, referente à exclusão das despesas das empresas que possuem plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10,0 bilhões, conforme o inciso IV, Parágrafo Único, do art. 3º da LDO-2026.

77. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

### **3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios**

78. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2026 é um superávit de R\$ 1.100 milhões. O resultado acumulado em 2026, até janeiro, foi um superávit de R\$ 19.744 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 31.300 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um déficit de R\$ 1.300 milhões (projeção conservadora).

79. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 6.000 milhões bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 55.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; (iii) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024; e (v) estimativas da adesão de 22 Estados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados – PROPAG, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

80. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central.

#### **4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU**

81. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, frente ao limite inferior da meta de resultado primário, indicou que não haverá necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

#### **5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, LC 210/2024. art. 12, e LDO-2026, arts. 78 a 82)**

82. O § 18 do art. 166 da Constituição Federal, bem como o art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 2024, estabelece que, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as emendas parlamentares poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2026, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 e 3. Ademais, o § 16 do art. 73 da LDO-2026 estabelece que “limites de empenho e movimentação financeira referentes às programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, conforme o disposto no art. 166, § 18, da Constituição e no art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, observado o art. 166, § 19, da Constituição, considerando-se os saldos não empenhados das emendas por autor”.

83. Considerando que neste Relatório não foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, as Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente não sofrerão limitação.

## 6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

### 6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias

84. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2026 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, observado também o disposto no art. 54 da LDO-2026.

85. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

**Tabela 13:** Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito aos limites individualizados		Não Sujeito aos limites individualizados		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1333	07/01/2026			250.000.000	-	250.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10	16/01/2026	3.207.482.946	3.207.482.946			3.207.482.946	3.207.482.946
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	12	20/01/2026	1.362.918.867	1.362.918.867			1.362.918.867	1.362.918.867
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	14	26/01/2026			42.768.359	-	42.768.359	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	17	28/01/2026	1.907.122.827	1.907.122.827			1.907.122.827	1.907.122.827
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	19	28/01/2026			53.631.706	-	53.631.706	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	24	30/01/2026	450.000.000	450.000.000	1.060.000	1.060.000	451.060.000	451.060.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	31	06/02/2026	174.487.625	174.487.625			174.487.625	174.487.625
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	61	10/02/2026	175.366.473	175.366.473			175.366.473	175.366.473
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	49	20/02/2026	845.954.567	845.954.567			845.954.567	845.954.567
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	51	24/02/2026	15.000.000	15.000.000			15.000.000	15.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	87	24/02/2026	650.994.446	650.994.446	77.023.339	77.023.339	728.017.785	728.017.785
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	54	26/02/2026			34.856.642	-	34.856.642	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	89	27/02/2026	248.097.163	248.097.163			248.097.163	248.097.163
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	2	05/03/2026	11.000.000	11.000.000			11.000.000	11.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	58	05/03/2026	1.500.000	1.500.000	17.280.000	17.280.000	18.780.000	18.780.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	62	06/03/2026	14.194.682	14.194.682			14.194.682	14.194.682
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1339	09/03/2026			266.512.000	-	266.512.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	65	09/03/2026	45.000.000	45.000.000			45.000.000	45.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	942	09/03/2026	15.985.914	15.985.914			15.985.914	15.985.914
<b>Total Geral</b>				<b>9.125.105.510</b>	<b>9.125.105.510</b>	<b>743.132.046</b>	<b>95.363.339</b>	<b>9.868.237.556</b>	<b>9.220.468.849</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

86. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 09/03/2026 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo, uma vez que não houve acréscimo na dotação autorizada sujeita aos limites individualizados.

## 6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

87. Os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com os referidos limites.

88. Para este bimestre, houve alteração nos limites individualizados originalmente previstos para os órgãos do Poder Judiciário, em decorrência da Portaria Conjunta nº 2, de 2 de março de 2026, que remanejou R\$ 11.000.000,00 do Conselho Nacional de Justiça para o Supremo Tribunal Federal.

89. Além disso, cabe lembrar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7922, em 27 de janeiro de 2026, que concedeu medida cautelar por meio da qual estendeu ao Ministério Público da União (MPU) — e, por simetria, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) — a mesma lógica aplicada ao Poder Judiciário na ADI nº 7641, estabelecendo que as receitas próprias vinculadas ao custeio de suas atividades específicas não se submetem ao limite individualizado de despesas primárias previsto na LC nº 200/2023.

90. A decisão reconheceu que as receitas próprias do MPU — quando destinadas ao custeio de suas atividades específicas — devem ser excluídas do limite de despesas primárias, sob fundamento de: autonomia financeira institucional, simetria constitucional com o Poder Judiciário e preservação de funções essenciais à Justiça. O fundamento jurídico adotado reproduz o entendimento consolidado na ADI nº 7641, segundo o qual a submissão das receitas próprias de órgãos com autonomia constitucional ao limite fiscal poderia comprometer o exercício de suas atribuições. Seguem os termos do pedido na ADI nº 7922:

“Aponta que, assim como afirmado pela CORTE, em relação ao Poder Judiciário, no julgamento da ADI 7641, ‘as receitas próprias do Ministério Público da União também devem ser excluídas do limite individualizado de gastos instituído pela Lei Complementar n. 200/2023, sob pena de ferir a autonomia financeira do Parquet, de comprometer funções essenciais ao sistema de justiça e de quebrar a simetria do Ministério Público com o Judiciário’.

A respeito da alegada simetria entre Poder Judiciário e Ministério Público, o Requerente pontua que tal princípio tem ‘extração constitucional e deriva da equivalência de prerrogativas, de vedações e de garantias aplicáveis às instituições e aos seus membros. Embora não conduza a uma equiparação absoluta, assegura tratamento isonômico das garantias e prerrogativas institucionais do Poder Judiciário e do Ministério Público’.

Com esse fundamento, conclui que ‘as receitas próprias do Ministério Público da União, quando utilizadas para a cobertura de despesas específicas, não podem ser submetidas ao limite de gastos estipulado pelo novo regime fiscal sustentável, pela mesma ordem de razões em que se fundamentaram os acórdãos na ADI n. 7.641/DF’.

Requer a concessão de medida cautelar para reconhecer que ‘as receitas próprias do Ministério Público da União, vinculadas ao custeio de suas atividades específicas, não se submetem ao teto de gastos instituído pela Lei Complementar n. 200/2023’.

Em caráter definitivo, requer seja julgado procedente o pedido para ‘conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, § 2º, IV, da Lei Complementar n. 200/2023, a fim de que as receitas próprias do Ministério Público da União, vinculadas ao custeio de suas atividades específicas, não se submetam ao limite de gastos instituído pelo novo regime fiscal sustentável’.

91. Apesar de a decisão não citar expressamente a aplicabilidade ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por simetria, ele também será considerado contemplado pela decisão, uma vez que o Conselho Nacional de Justiça integrou o grupo de órgãos do Poder Judiciário contemplado pela decisão anterior, proferida no âmbito da ADI nº 7641.

92. Cabe lembrar que o conceito orçamentário de receitas próprias consta no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, que considera como tais aquelas que “têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos”.

93. Não obstante, ao rejeitar os argumentos apresentados nos embargos de declaração interpostos no âmbito da ADI nº 7641, o STF ampliou o rol de fontes consideradas como receitas próprias para os efeitos da referida decisão, nos seguintes termos:

“Portanto, não há omissão a suprir no acórdão embargado, de cujas razões resultam claro o entendimento da CORTE a respeito de as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União que foram excluídas do teto de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023 por força do acórdão embargado abrangem: (i) despesas custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; e (ii) custas e emolumentos recolhidos.”

94. Dessa forma, no caso do Poder Judiciário, foram excluídas do cômputo dos limites estabelecidos na LC nº 200/2023 as despesas custeadas com as fontes “027 – Serviços Afetos às

Atividades Específicas da Justiça”, “050 – Recursos Próprios Livres da UO”, “051 – Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”, “052 – Recursos Livres da UO”, “081 – Convênios”, e “138 – Melhoria da Prestação Jurisdicional”.

95. Quanto ao MPU e ao CNMP, verificou-se que, dentre as fontes citadas acima, a LOA-2026 contempla, como receitas próprias que financiam parte das despesas orçamentárias primárias dos órgãos, apenas as fontes “050 – Recursos Próprios Livres da UO” e “051 – Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”. Portanto, para fins deste Relatório Bimestral, e para dar cumprimento imediato à decisão do STF, considerou-se a parcela das despesas que deverá ser excepcionalizada dos limites individualizados dos citados órgãos, qual seja, aquelas custeadas pelas referidas fontes.

96. Caso os órgãos venham a arrecadar outras fontes consideradas próprias para os fins da decisão citada, as despesas financiadas com tais fontes também não estarão sujeitas ao limite individualizado de despesas primárias.

97. Quanto à base de cálculo, o procedimento padrão para alterações legislativas e decisões judiciais que passam a excluir despesas do limite de gastos é rever a base de cálculo dos limites, de modo a não ser criado espaço adicional dentro do limite por meio da exclusão de despesas *a posteriori*. Entretanto, no caso do Judiciário, o Ministro Relator determinou a não revisão da base. No caso do MPU, é essencial destacar o fundamento da decisão:

“Não se afiguraria legítimo modificar retroativamente a base de cálculo originalmente utilizada na apuração do limite de despesas primárias para os órgãos Poder Judiciário federal, diminuindo-lhe o valor para, então, projetá-lo a partir deste patamar inferior, com as devidas correções, para os exercícios seguintes. Tal solução não leva em consideração que tais órgãos não gozaram de uma margem orçamentária adicional em face de suas receitas próprias nos exercícios de 2024 e de 2025 e acaba por reduzir o limite fiscal atual e porvindouro para as suas despesas como se tivessem.

A solução interpretativa que melhor prestigia a segurança jurídica, o equilíbrio orçamentário e, em última análise, a autonomia do Poder Judiciário federal é aquela que mantém os limites individualizados atuais para as despesas primárias de seus respectivos órgãos, tais quais previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025. O teto dos orçamentos posteriores (2026 e seguintes) deverão ser calculados a partir das dotações de 2025, com base na fórmula prevista no art. 3º, § 1º, I, da LC 200/2023, com a exclusão das receitas próprias da base de cálculo do limite para dali em diante. (...) Nesta linha de ideias, a mesma compreensão firmada quanto à fiscalidade do Poder Judiciário federal deve prevalecer para o Ministério Público da União.”

98. Desse modo, em linha com o entendimento aplicado ao Poder Judiciário na ADI nº 7641, que determina que a base de referência utilizada para o cálculo dos limites não deve ser recalculada retroativamente, o mesmo entendimento aplicou-se ao cálculo dos limites do MPU e do CNMP, mantendo-se inalterados os limites inicialmente previstos na LOA-2026, ainda que este não corresponda ao procedimento técnico normalmente adotado quando ocorre exclusão de despesas dos limites da LC nº 200/2023.

99. Destaca-se ainda que, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 72 da LDO-2026, os limites de pagamento aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar dos órgãos listados nos incisos I a V do caput do art. 3º da LC nº 200, de 2023, não poderão ultrapassar seus respectivos limites individualizados.

### **6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas**

100. A LOA-2026 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R\$ 2.392.697,8 milhões, calculado conforme atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025/MPO, elaborada para atender às demandas de alguns Órgãos solicitando o enquadramento de unidades específicas nas hipóteses previstas no inciso IV do § 2º do referido artigo, bem como dar cumprimento integral à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal após o pedido de vistas dos Embargos de Declaração da ADI nº 7641. Posteriormente, o limite destinado ao Poder Executivo foi atualizado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1698/2025/MPO, em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e pela Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.

101. Nesse sentido, não estão sendo considerados, no cálculo do cumprimento dos limites individualizados do Poder Executivo, despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, no âmbito do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 2.500,0 milhões, conforme estabelecido pela LC nº 221, de 2025. Cabe recordar que, segundo a Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 252/2026/MPO, “conforme decisão da Junta de Execução Orçamentária contida no Voto JEO nº 3, de 4 de dezembro de 2025, foram deduzidos da meta de resultado primário e do limite de despesa R\$ 2,5 bilhões em despesas com projetos estratégicos em defesa nacional em 2025, detalhados na Nota Técnica SEI nº 1833/2025/MPO, de forma que o valor máximo dedutível em 2026 associado a tais despesas seria também de R\$ 2,5 bilhões, dado pelo valor do limite anual de R\$ 5 bilhões, descontado do montante empenhado e excepcionalizado em 2025, R\$ 2,5 bilhões”.

102. Também estão excepcionalizados do cálculo do limite de despesas estabelecido na LC nº 200, de 2023, os recursos do Fundo Social destinados à Educação Pública e à Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025. Esta Lei Complementar altera a LC nº 200, de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, segundo o qual a lei orçamentária anual da União destinará à educação pública e à saúde o

equivalente a 5% (cinco por cento) do montante de recursos do Fundo Social (FS) do respectivo exercício. O § 1º determina que a vinculação prevista no caput vigorará por 5 (cinco) exercícios financeiros, contados da data de publicação da lei específica a que se refere o caput deste artigo.

103. Sobre o assunto, conforme detalhado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1886/2025, “como se trata de uma despesa nova, derivada da vinculação de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164/2025, não há revisão da base de cálculo dos limites individualizados estabelecidos na LC nº 200/2023, tampouco alteração dos limites de despesas primárias para os exercícios futuros. Isso ocorre porque a Lei Complementar nº 223/2025 estabelece uma dedução específica para despesas custeadas com fonte própria, preservando a metodologia de cálculo original da LC nº 200/2023”. Portanto, neste relatório, estão sendo excepcionalizados do limite individualizado do Poder Executivo R\$ 3.019,4 milhões relativos a tais despesas.

104. Ademais, para o exercício de 2026 não haverá possibilidade de abertura de crédito adicional a que se refere o §1º do art. 4º da LC nº 200/2023, uma vez que a diferença entre a variação do IPCA apurado entre julho de 2024 e junho de 2025 (5,35%) e aquela apurada de janeiro a dezembro de 2025 (4,26%), resultou negativa.

105. Com base nas atualizações constantes neste relatório, e já considerados os ajustes citados, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 1.594,9 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2026, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 14: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas

Discriminação	R\$ milhões		
	LOA 2026 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Variação (c) = (b) - (a)
<b>TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>3.207.632,7</b>	<b>3.234.997,1</b>	<b>27.364,4</b>
<b>I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO LIMITE</b>	<b>815.917,3</b>	<b>840.704,4</b>	<b>24.787,0</b>
<b>I.1. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)</b>	<b>592.157,0</b>	<b>600.470,0</b>	<b>8.313,0</b>
<b>I.2 Despesas Primárias</b>	<b>223.760,4</b>	<b>240.234,4</b>	<b>16.474,0</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.560,0	23.426,7	(133,3)
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	485,0	485,0	-
<i>FCDF (inciso I)</i>	22.685,6	22.552,2	(133,3)
<i>ICTs, IFEs, universidades, EBSEERH, escolas militares (inciso IV)</i>	389,4	389,4	-
Créditos Extraordinários (inciso II)	-	11.452,8	11.452,8
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.399,0	1.399,0	-
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	1.399,0	1.399,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	117.922,8	117.922,8	-
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)</i>	117.922,8	117.922,8	-
<i>Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)</i>	-	-	-
Despesas Discricionárias e OCF	2.856,2	8.513,9	5.657,7
<i>Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)</i>	403,8	388,1	(15,7)
<i>ICTs, IFEs, universidades, EBSEERH, escolas militares (inciso IV)</i>	2.349,9	2.503,9	154,0
<i>Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)</i>	102,5	102,5	-
<i>Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)</i>	-	-	-
<i>Projetos estratégicos da Defesa</i>	-	2.500,0	2.500,0
<i>Despesas Temporárias com educação pública e saúde (Lei 15.164/25, art. 6)</i>	-	3.019,4	-
Complementação ao Fundeb (inciso I)	69.954,6	69.302,3	(652,3)
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	5.387,6	5.570,4	182,8
Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF (art. 12 da EC 132/2023)	-	-	-
Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR (art. 12 da EC 132/2023)	-	-	-
Despesas do Poder Judiciário, MPU e CNMP financiadas com fontes próprias (ADI 7641 e ADI 7922)	2.680,1	2.646,4	(33,7)
<b>II. DESPESAS SUJEITAS AO LIMITE</b>	<b>2.391.715,3</b>	<b>2.394.292,7</b>	<b>2.577,3</b>
Benefícios Previdenciários	1.073.601,4	1.073.579,7	(21,7)
Pessoal e Encargos Sociais	424.016,2	424.832,9	816,7
Abono e Seguro Desemprego	96.974,5	96.535,7	(438,8)
Anistiados	206,5	206,5	-
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	-	-	-
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.826,1	-
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	123.240,0	125.094,0	1.854,0
Complemento para o FGTS	63,0	62,8	(0,2)
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.740,5	20.923,8	(816,7)
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	-
Emendas Impositivas	-	-	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.882,4	1.882,4	-
Subsídios, Subvenções e Proagro	26.710,0	26.710,0	-
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135,4	133,8	(1,6)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935,0	1.678,2	(256,8)
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	-
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	372.895,7	373.890,2	994,5
Despesas Discricionárias	237.527,0	237.975,0	448,0
<i>Emendas Impositivas</i>	37.786,2	37.786,2	-
<i>Emendas Não Impositivas</i>	12.115,3	12.115,3	-
<i>Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo</i>	187.625,5	188.073,5	448,0
<b>III. LIMITE = III<sub>[t-1]</sub>*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)</b>	<b>2.392.697,8</b>	<b>2.392.697,8</b>	<b>-</b>
<b>IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME LIMITE [ III - II ]</b>	<b>982,5</b>	<b>(1.594,9)</b>	<b>(2.577,3)</b>
V. LIMITE Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	94.230,2	94.230,2	-
<b>VI. LIMITE Poder Executivo [ III - V ]</b>	<b>2.298.467,6</b>	<b>2.298.467,6</b>	<b>-</b>
VII. ACRÉSCIMO LIMITE EXECUTIVO (DIFERENÇA IPCA)	-	-	-
<b>VIII. LIMITE TOTAL COM ACRÉSCIMO IPCA [ III + VII ]</b>	<b>2.392.697,8</b>	<b>2.392.697,8</b>	<b>-</b>
<b>IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com acréscimo IPCA [ VIII - II ]</b>	<b>982,5</b>	<b>(1.594,9)</b>	<b>(2.577,3)</b>

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

106. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, haverá bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento ao art. 71 da LDO-2026.

107. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, e nos §§ 4º e 5º do art. 72 da Lei 15.321, de 2025, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto a partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, quando as estimativas de receitas e despesas indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

108. Conforme explanado, este Relatório não aponta limitação de empenho e movimentação financeira, tendo em vista que o resultado primário projetado é superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário. Entretanto, em obediência aos §§ 4º e 5º do art. 72 da LDO-2026, este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

#### **6.4 Bloqueio de Despesas em Atendimento ao Limite de Gastos**

109. Como demonstrado, esta Avaliação identificou insuficiência de R\$ 1.594,9 milhões no limite de despesas primárias do Poder Executivo, em relação as projeções de despesas sujeitas ao referido limite autorizado pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

110. Em razão disso, torna-se necessária a adoção de bloqueio de dotações discricionárias sujeitas aos limites de gastos, em igual montante, como medida de ajuste. Esse bloqueio tem o papel de conter a execução de despesa em espaço necessário para adequação do orçamento à projeção de despesas obrigatórias, conforme dispõe o § 1º do art. 71 da LDO-2026.

111. A Constituição Federal, em seu art. 165, § 11, inciso I, determina que a execução orçamentária se subordina ao cumprimento de dispositivos que estabeleçam metas fiscais e limites de despesas. Nesse contexto, o bloqueio configura instrumento constitucionalmente legítimo de compatibilização da execução orçamentária com os parâmetros legais e constitucionais vigentes.

112. O regime da Lei Complementar nº 210, de 2024, em seu art. 14, reforça que quaisquer restrições aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo aplicam-se igualmente às emendas parlamentares, e vice-versa. Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADPF 854/DF, com efeito vinculante, assegurando tratamento isonômico no contingenciamento das despesas discricionárias, onde determina que as emendas parlamentares integram o conjunto das despesas discricionárias e, portanto, estão sujeitas às mesmas regras de limitação. O entendimento firmado pelo STF esclareceu que não há distinção de regime entre emendas e demais dotações discricionárias do Poder Executivo, devendo prevalecer tratamento isonômico no cálculo da proporcionalidade.

113. Dessa forma, o bloqueio incide exclusivamente sobre o conjunto das despesas discricionárias sujeitas aos limites da LC nº 200/2023, não alcançando aquelas ressalvadas em lei ou classificadas fora do limite. É sobre esse universo restrito que se calcula o percentual de bloqueio necessário para compatibilizar a execução ao limite global.

114. No caso das emendas parlamentares, a regra é a mesma: elas fazem parte desse conjunto de discricionárias e, por isso, a proporcionalidade deve ser medida considerando todas juntas — individuais (RP 6), de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8) — em comparação com o total das discricionárias do Executivo. Isso significa que as emendas não têm um tratamento separado, mas são vistas como parte do mesmo bloco de despesas, de forma que o bloqueio respeite a mesma proporção aplicada ao restante.

**Tabela 15:** Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares

R\$ milhões	
Descrição	Valores
A. Insuficiência bruta de 2026, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	1.594,9
A1. Bloqueio necessário em atendimento à LC 200/23	1.594,9
A2. Despesas canceladas para adequação da LC 200/23 (RP 2 e 3)	0,0
B. Despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	237.975,0
<b>C. Proporção da Insuficiência da LC 200/23 sobre as Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 do Poder Executivo (A/B)</b>	<b>0,7%</b>
D. Total de Emendas Parlamentares em 2026 (RPs 6, 7 e 8)	49.901,5
D1. Individuais	26.560,9
D2. Bancada Estadual	11.225,3
D3. Comissão Permanente	12.115,3
<b>E. Bloqueio das Emendas Parlamentares (C * D)</b>	<b>334,4</b>
<b>F. Bloqueio de RP 2 e RP 3 (A-E)</b>	<b>1.260,5</b>

\* Valor previsto neste relatório.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

115. Portanto, o valor de R\$ 334,4 milhões corresponde ao limite máximo de bloqueio passível de incidir sobre o conjunto das emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8), e que mantém o ônus proporcionalmente dividido entre emendas parlamentares e demais despesas discricionárias do Poder Executivo.

**Tabela 16:** Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23

Divisão do ônus de adequação do orçamento à LC 200/23	R\$ milhões	
	1º Bimestre	%
<b>A. Emendas Parlamentares</b>	<b>334,4</b>	<b>21%</b>
A.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%
A.2. Bloqueio remanescente	334,4	21%
<b>B. RP 2 e 3</b>	<b>1.260,5</b>	<b>79%</b>
B.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%
B.2. Bloqueio remanescente	1.260,5	79%
<b>C. Insuficiência bruta de 2026, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23 (A+B)</b>	<b>1.594,9</b>	<b>100%</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

116. Ressalte-se que esta seção se dirige especificamente ao Poder Executivo, cuja execução deve observar o bloqueio aqui indicado. Os demais Poderes da União, o MPU e a DPU devem avaliar seus próprios limites individualizados e, se necessário, proceder à adequação de suas dotações, nos termos do § 1º do art. 71 da LDO-2026.

## 7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

### Regra de Ouro

117. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo federal por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

118. Para o ano de 2026, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro, da ordem de R\$ 282,8 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros a serem disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 314, de 04/02/2026. O detalhamento desse cenário pode ser observado na tabela a seguir.

119. É importante destacar também que a Lei Orçamentária Anual para 2026 (LOA 2026), conforme disposto em seu art. 3º, § 2º, contém ainda um conjunto de despesas a serem realizadas com fonte de operação de crédito que está condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 288,1 bilhões (despesas do grupo fonte 9).

120. Ressalte-se que essa projeção para a margem da regra de ouro considera a possibilidade de remanejamento futuro de fontes disponíveis, para atender parte das despesas atualmente condicionadas, conforme autorizado pelo art. 22, § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026).

**Tabela 17:** Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2026 - R\$ Bilhões – A preços correntes<sup>3</sup>

	R\$ Bilhões
	Projeção 2026
<b>Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)</b>	<b>2.279,4</b>
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.206,8
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	-72,6
<b>Despesas de Capital (II)‡</b>	<b>1.996,6</b>
Investimentos	76,4
Inversões Financeiras	204,2
Amortizações	1.716,0
<b>Margem da Regra de Ouro (III = II - I)</b>	<b>-282,8</b>

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício ou inscritas em restos a pagar. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

Fonte/elaboração: STN/MF

### Encerramento do Exercício

121. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

122. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar

<sup>3</sup> Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

123. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

124. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente<sup>4</sup>. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de fevereiro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem líquida de R\$ 109,4 bilhões (cômputo de todos os Poderes da União e Ministério Público) nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

---

<sup>4</sup> Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF.

**ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS  
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026–  
(Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias)  
NOTA METODOLÓGICA – 16/03/2026**

**I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2026, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro e fevereiro de 2026 e as estimativas de arrecadação para o período de março a dezembro de 2026, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 05/03/26 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 05/03/26 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2026 em relação a 2025, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,95%
PIB:.....	2,33%
Taxa Média de Câmbio:.....	-4,73%
Taxa de Juros (Over):.....	-5,20%
Massa Salarial:.....	10,32%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2026, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB  
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)  
PERÍODO: 2026**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAR-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>1.792.893</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.759.343
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	17.950
1.3) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	15.600
<b>2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>397.000</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>2.189.893</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(161.715)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>2.028.178</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

### DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

#### A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2025. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção.

**1) IRRF Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 2.647 milhões)**

- Arrecadação atípica nos meses de maio e junho de 2025;

**2) IOF: (-R\$ 2.100 milhões)**

- Arrecadação decorrente da edição dos Decretos 12.467 e 12.499, de 2025, no mês de junho. Para 2026, os resultados esperados na arrecadação em decorrência do Decreto 12.499/25 estão sendo considerados no efeito legislação.
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas para 2025;

**3) COFINS: (-R\$ 450 milhões)**

- Arrecadações atípicas, em 2025;
- Receitas extraordinárias consideradas nas projeções de 2025;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas para 2025;

**4) PIS/PASEP: (-R\$ 90 milhões)**

- Arrecadações atípicas, em 2025;
- Receitas extraordinárias consideradas nas projeções de 2025;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas para 2025;

**5) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 3.782 milhões)**

- Receitas extraordinárias consideradas nas estimativas de 2025;
- Transação Tributária.

#### B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

**1) Imposto de Importação: 0,9671; Imposto de Exportação: 0,9715; IPI-Vinculado à Importação: 0,9677; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9686**

- Variação da taxa média de câmbio.

**2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

**3) IPI-Automóveis: 1,0291**

- Índice de preço específico do setor.

**4) IPI-Outros: 1,0282**

- Índice de preço da indústria de transformação.

**5) IRPF: 1,0794**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2025. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2026.

**6) IRPJ: 1,0299 e CSLL: 1,0301**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2025;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2026.

**7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1168**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

**8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9758**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

**9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9604**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

**10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0296; IOF: 1,0340; ITR: 1,0442; COFINS: 1,0297; PIS/PASEP: 1,0296; FUNDAF: 1,0324; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0328 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0325**

- Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).****1) I. Importação: 1,1649 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1651**

- Variação, em dólar, das importações.

**2) IPI-Fumo: 1,0000**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

**3) IPI-Bebidas: 1,0641**

- Produção física de bebidas.

**4) IPI-Automóveis: 1,0990**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

**5) IPI-Outros: 1,0225**

- Produção física da indústria de transformação.

**6) IRPF: 1,0081**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2025 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2026.

**7) IRPJ: 1,0234 e CSLL: 1,0235**

- Declaração de ajuste: PIB de 2025;
- Demais: PIB de 2026.

**8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

**9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0910**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

**10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0275**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

**11) CIDE-Combustíveis: 1,0331**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);

**12) I. Exportação: 1,0245; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0240; IOF: 1,0246; COFINS: 1,0238; PIS/PASEP: 1,0237; FUNDAF: 1,0245; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0246 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0244**

- PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).****1) I. Importação: 1,1375**

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
  - Resolução GECEX 852/26 – Com alterações;
- 2) IPI-Vinculado à Importação: 1,0763**
- Variação de alíquotas médias;
- 3) IPI-Outros: 1,0560**
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- 4) IRPF: 0,9995**
- Portaria MF/MS 59, de 18 de dezembro de 2025 - regulamentação do PRONON/Pronas.
- 5) IRPJ: 1,0203**
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24 – ADE RFB 02/25;
  - Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
  - Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que especifica, operações do Fundo do Social – FS e receitas do Fundo Rio Doce;
  - Portaria MF/MS 59, de 18 de dezembro de 2025 - regulamentação do PRONON/Pronas.
- 6) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,8740**
- Correção da Tabela de Incidência do IRPF – Lei 15.191/25 (Referência MP 1.294/25);
- 7) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1543**
- Lei Complementar 224/25 que altera a alíquota referente aos Juros sobre Capital Próprio;
- 8) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,1051**
- Medida Provisória 1.303/25 que altera a alíquota referente aos Juros sobre Capital Próprio;
- 9) IRRF-Outros Rendimentos: 0,9861**
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- 10) IOF: 1,1443**
- Decreto 12.499/25 combinado com ADC 96, de 18/07/25 – Alteração das alíquotas nas situações específicas.
- 11) COFINS: 0,9988**

- Decreto 12.525/25 – Fixa o coeficiente do PIS/Cofins na venda de etanol não combustível (efeito na base da arrecadação);
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei Complementar 216/25 - Reintegra Simples (regulamentado por meio do Decreto 12.565/25);
- Lei Complementar 216/25 – Drawback serviços e Recoff;
- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que especifica, operações do Fundo do Social – FS;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

## 12) PIS/PASEP: 0,9998

- Decreto 12.525/25 – Fixa o coeficiente do PIS/Cofins na venda de etanol não combustível (efeito na base da arrecadação);
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que especifica, operações do Fundo do Social – FS;
- Lei Complementar 216/25 - Reintegra Simples (regulamentado por meio do Decreto 12.565/25)
- Lei Complementar 216 – Drawback serviços e Recoff;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

## 13) CSLL: 1,0208

- Lei 14.789/23 - dispõe sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas– Lei 14.871/24;
- Lei 14.902/24 – Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover);
- Prorrogação dos benefícios das regiões da SUDAM/Sudene – Lei 14.753/23;
- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que especifica, operações do Fundo do Social – FS e receitas do Fundo Rio Doce;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

- Lei Complementar 224/25 – Alteração da alíquota referente às instituições financeiras.

#### **14) Outras Receitas Administradas-Loterias: 1,0231**

- Lei Complementar 224/25 – Alteração da alíquota de destinação relativas às apostas de quota fixa.

#### **15) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9953**

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

Destaca-se que foram incorporados, mesmo que não impacte a projeção do ano, os efeitos da prorrogação do pagamento de tributos federais para as cidades de Minas Gerais em reconhecido estado de calamidade pública (Portaria RFB nº 655/26 e Portaria CGSN nº 56/26).

### **E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 17.950 milhões** a título de Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTTI) e recuperação Créditos Inscritos no âmbito da Dívida Ativa da União.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração, pela cobrança de débitos em atraso, por programas de redução de litígio ou por ações de conformidade tributária.

### **F) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO**

Foi incorporado os efeitos estimados da Medida Provisória 1.340/2026, de 12 de março de 2026, que instituiu alíquota na exportação sobre o petróleo bruto.

**ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS  
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026  
(Receitas Previdenciárias)  
NOTA METODOLÓGICA – 16/03/2026**

**I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2026, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro e fevereiro de 2026 e a prevista para o período de março a dezembro de 2026, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 05/03/2026 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 05/03/2026 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2026 em relação a 2025, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,95%
PIB:.....	2,33%
Massa Salarial: .....	10,32%
Salário-Mínimo: .....	6,79%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2026, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB  
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)  
PERÍODO: 2026**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAR-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>682.742</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	682.359
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	383
1.3) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
<b>2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>123.988</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>806.730</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(21.586)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>785.144</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

## DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2025.

### A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 1.318 milhões

- Transações tributárias e arrecadações atípicas.

### B) EFEITO PREÇO: 1,0905 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

### C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0034 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

### D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0161 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos, crédito financeiro para estabelecimentos hospitalares (Lei nº 15.233/25) e redução de benefícios tributários (Lei Complementar nº 224/25). Destaca-se que foram incorporados, mesmo que não impacte a projeção do ano, os efeitos da prorrogação do pagamento de tributos federais para as cidades de Minas Gerais em reconhecido estado de calamidade pública (Portaria RFB nº 655/26 e Portaria CGSN nº 56/26).

### E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: R\$ 383 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados da Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTTI) e da Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTTI).

## ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2026, art. 73, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais no conceito “acima da linha” é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas estão distribuídas, principalmente, em:

- “Saídas de Capital” – incluindo despesas como:
  - a) *Arrendamentos*;
  - b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
  - c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
  - d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
  - e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;
  - f) *Distribuição de Lucros aos Acionistas*;

g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.

➤ “Saídas Correntes”, tendo como itens de despesa:

a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2026;

b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;

c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;

d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;

e) *Serviços de Terceiros* - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;

f) *Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos*

g) *Arrendamento Mercantil Operacional*

h) *Distribuição de Lucros ou Resultados*

Com relação aos “Investimentos”, estes representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2026.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes para 2026 está demonstrada na tabela a seguir:

### RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2026

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
<b>Receitas (a)</b>	691.420	5,08
<b>Despesas (b)</b>	693.902	5,10
Investimentos (c)	119.564	0,88
Demais (d)	574.338	4,22

<b>RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)</b>	<b>(2.482)</b>	<b>-0,02</b>
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	12.976	0,10
<b>RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)</b>	<b>(15.458)</b>	<b>-0,11</b>
** Ajuste Emgea (h)	157	0,00
<b>RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)</b>	<b>(15.301)</b>	<b>-0,11</b>
*** Ajuste PAC (j)	3.782	0,03
<b>RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)</b>	<b>(11.520)</b>	<b>-0,08</b>
**** AJUSTE EMPRESA PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (L)	10.000	0,07
<b>RESULTADO PDG META FISCAL (M = L + K)</b>	<b>(1.520)</b>	<b>-0,01</b>

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

PIB considerado: R\$13.605.458 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF)

\* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, incisos I e II

\*\* Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

\*\*\* Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso III.

\*\*\*\* Exclusão as despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso IV.

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2026 seja de déficit primário de R\$ 6,7 bilhões, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC-, é de déficit primário de R\$ 1,5 bilhão, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de janeiro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de fevereiro a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2026 – PDG 2026.

A tabela a seguir traz a projeção do resultado de todas as empresas do setor produtivo, inclusive aquelas não consideradas no cálculo da meta fiscal no item “RESULTADO PDG TOTAL”.

Excluindo-se as projeções dos grupos Petrobras e ENBPar, alcança-se o resultado projetado do PDG das 21 empresas consideradas na meta fiscal – assim denominado “RESULTADO PDG META FISCAL”.

Contudo, o PDG não consegue capturar, por meio de suas rubricas, alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração da meta fiscal pelo critério “abaixo da linha”. Portanto, visando aderência ao resultado do BCB, foi realizado um ajuste no resultado apurado no mês de janeiro. Tal ajuste refere-se a despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, temos o “RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA”.

Até a apuração da meta fiscal de 2023, a exclusão do ajuste EMGEA do resultado trazia o resultado para fins de apuração da meta prevista na LDO. Contudo, a partir de 2024, foi considerado mais uma dedução no resultado primário das empresas estatais. Trata-se da exclusão de investimentos do PAC do cálculo da meta fiscal, limitados ao valor de R\$ 5 bilhões. Para 2026, foi permitida a dedução das despesas do Programa de Dispêndios Globais das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10 bilhões. Com essas exclusões, chega-se ao resultado que é efetivamente apurado e projetado pelo PDG, para fins de apuração da meta fiscal – denominado “RESULTADO PDG META FISCAL (M)”.

Além do quadro acima, que apresenta a projeção do Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina o resultado por empresa estatal a partir do PDG 2026.

## Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Janeiro Realizado	Reprojeção
GRUPO PETROBRAS (a)	(11.311.713.977)	13.199.236.718
GRUPO ENBPARG (b)	(121.797.619)	(223.255.062)
ABGF	(4.209.832)	(50.222.955)
ALADA	(279.705)	8.477.352
APS	(10.021.086)	(357.730.347)
CDC	199.702	(50.030.965)
CDP	6.159.570	(293.556.985)
CDRJ	(9.726.862)	38.249.901
CEAGESP	(2.158.957)	(4.561.217)
CEASAMINAS	1.693.514	(31.126.363)
CMB	(295.161)	(90.042.091)
CODEBA	6.736.305	(284.352.176)
CODERN	(1.988.626)	(74.147.412)
DATAPREV	(139.595.932)	98.291.334
ECT	(1.237.078.674)	(9.687.523.826)
EMGEA	(6.838.500)	(632.570.049)
EMGEPRON	(28.147.695)	(2.922.715.435)
HEMOBRÁS	(129.150.555)	(827.289.525)
INFRAERO	(38.455.481)	(634.256.963)
NAV Brasil	(47.432.307)	(11.483.119)
PPSA	(11.767.892)	(36.311.621)
SERPRO	(141.803.169)	332.508.682
TELEBRÁS	(62.977.597)	52.364.450
<b>RESULTADO PDG TOTAL (A)</b>	<b>(13.290.650.536)</b>	<b>(2.482.047.674)</b>
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPARG (B = a+b)	(11.433.511.596)	12.975.981.656
<b>RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)</b>	<b>(1.857.138.940)</b>	<b>(15.458.029.330)</b>
** AJUSTE EMGEA (D)	(34.573.905)	156.695.583

<b>RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)</b>	<b>(1.891.712.845)</b>	<b>(15.301.333.747)</b>
*** AJUSTE PAC (F)	37.466.239	3.781.798.495
<b>RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)</b>	<b>(1.854.246.606)</b>	<b>(11.519.535.252)</b>
<b>**** AJUSTE EMPRESA PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (H)</b>	<b>2.604.291.461</b>	<b>10.000.000.000</b>
<b>RESULTADO PDG META FISCAL (I=H+G)</b>	<b>750.044.855</b>	<b>(1.519.535.252)</b>
RESULTADO BACEN (J)	(3.330.110.477)	-
<b>***** DISCREPÂNCIA BACEN (K = E + b - J)</b>	<b>1.316.600.013</b>	<b>(15.524.588.809)</b>

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

\* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, incisos I e II

\*\* Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

\*\*\* Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso III.

\*\*\*\* Exclusão as despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso IV.

\*\*\*\*\* A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC, somado ao resultado do grupo ENBPAR que é considerado no cálculo do Banco Central.

O resultado fiscal apurado pelo BCB em janeiro de 2026 foi déficit de R\$ 3,3 bilhões. Destaca-se que a discrepância entre os dois resultados, no valor aproximado de R\$ 1,3 bilhão, concentrou-se essencialmente na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Durante o processo de depuração, verificou-se que o Banco Central utilizou um saldo inicial de ativos financeiros dos Correios diferente. O resultado acima da linha e registrado no PDG foi devidamente comprovado pela empresa. Corrigindo essa variável no cálculo, há convergência do resultado abaixo da linha com o resultado acima da linha.

## ANEXO IV – Histórico das Avaliações\*

Discriminação	R\$ milhões	
	LOA 2026	Avaliação 1º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>3.198.061</b>	<b>3.197.503</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>2.040.999</b>	<b>2.032.443</b>
I.1.1. Imposto de Importação	117.187	110.412
I.1.2. IPI	99.965	96.560
I.1.3. Imposto sobre a Renda	924.918	930.469
I.1.4. IOF	103.463	104.825
I.1.5. Imposto Seletivo	0	0
I.1.6. CBS	0	0
I.1.7. COFINS	423.045	409.554
I.1.8. PIS/PASEP	118.588	111.048
I.1.9. CSLL	195.585	192.482
I.1.11. CIDE - Combustíveis	3.718	3.807
I.1.12. Outras Administradas pela RFB	54.529	73.287
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-8</b>	<b>-13</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>793.153</b>	<b>785.289</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	793.153	785.289
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>363.918</b>	<b>379.785</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	6.937	6.506
I.4.2. Complemento para o FGTS	60	63
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	20.367	19.824
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	40.937	39.556
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	160.386	177.123
I.4.6. Dividendos e Participações	54.104	54.555
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	17.634	17.429
I.4.8 Demais Receitas	63.493	64.729
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>607.467</b>	<b>620.564</b>
II.1. Cide combustíveis	1.094	1.050
II.2. Exploração de Recursos Naturais	70.626	78.660
II.3. Contribuição do Salário Educação	24.562	23.734
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	489.396	490.562
II.5. Fundos Constitucionais	17.585	21.939
II.6. Demais	4.204	4.619
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>2.590.594</b>	<b>2.576.939</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>2.613.510</b>	<b>2.636.779</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários<sup>(1)</sup></b>	<b>1.122.352</b>	<b>1.123.937</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>456.873</b>	<b>457.556</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>421.007</b>	<b>436.538</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	97.067	96.628
IV.3.2. Anistiados	206	206
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	290
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	1.826	1.826
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.021	133.874
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	68.412	67.563
IV.3.7. Complemento para o FGTS	63	63
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	15.893
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456	1.456
IV.3.10. FIES - Impacto Primário	2.243	2.517
IV.3.11. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.388	5.570
IV.3.13. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0
IV.3.14. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197	24.383
IV.3.16. Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	3.988	3.988
IV.3.17. Proagro	6.618	6.618
IV.3.18. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	45.263	45.263
IV.3.19. Subvenções Econômicas/Net Lending	24.227	23.625
IV.3.20. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135	134
IV.3.21. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935	1.678
<b>IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo</b>	<b>373.005</b>	<b>374.065</b>
<b>IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)<sup>(3)</sup></b>	<b>2.746</b>	<b>8.303</b>
<b>IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23)<sup>(3)</sup></b>	<b>237.527</b>	<b>236.380</b>
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.626	188.074
IV.6.2. Emendas Impositivas	37.786	37.786
IV.6.3. Emendas Não Impositivas	12.115	12.115
IV.6.4. Bloqueio para cumprimento do limite de despesas primárias		-1.595
<b>V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)</b>	<b>-22.916</b>	<b>-59.840</b>
V.1. Resultado do Tesouro	306.282	278.808
V.2. Resultado da Previdência Social	-329.198	-338.649
<b>VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VII. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (V + VI)</b>	<b>-22.916</b>	<b>-59.840</b>
<b>VIII. DEDUÇÃO DA META (EC 136 e Lcs 221 e 223)</b>	<b>57.836</b>	<b>63.355</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (VII + VIII)</b>	<b>34.920</b>	<b>3.515</b>
<b>X. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFSS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>XI. RESULTADO PRIMÁRIO OFSS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>XII. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS</b>	<b>34.265</b>	<b>34.265</b>
<b>XIII. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>XIV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) &gt; CENTRO DA META (XI - XII)</b>	<b>656</b>	<b>-30.749</b>
<b>XV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) &gt; LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)</b>	<b>34.920</b>	<b>3.515</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

\*Equivalência ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO

## ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária\*

Discriminação	R\$ milhões	
	LOA 2026	Avaliação 1º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>3.198.061</b>	<b>3.197.503</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>2.040.999</b>	<b>2.032.443</b>
I.1.1. Imposto de Importação	117.187	110.412
I.1.2. IPI	99.965	96.560
I.1.3. Imposto sobre a Renda	924.918	930.469
I.1.4. IOF	103.463	104.825
I.1.5. Imposto Seletivo	0	0
I.1.6. CBS	0	0
I.1.7. COFINS	423.045	409.554
I.1.8. PIS/PASEP	118.588	111.048
I.1.9. CSLL	195.585	192.482
I.1.11. CIDE - Combustíveis	3.718	3.807
I.1.12. Outras Administradas pela RFB	54.529	73.287
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-8</b>	<b>-13</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>793.153</b>	<b>785.289</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	793.153	785.289
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>363.918</b>	<b>379.785</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	6.937	6.506
I.4.2. Complemento para o FGTS	60	63
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	20.367	19.824
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	40.937	39.556
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	160.386	177.123
I.4.6. Dividendos	54.104	54.555
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	17.634	17.429
I.4.8. Demais Receitas	63.493	64.729
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>592.157</b>	<b>600.470</b>
II.1. Cide combustíveis	1.078	1.104
II.2. Exploração de Recursos Naturais	70.626	78.660
II.3. Contribuição do Salário Educação	24.562	23.734
II.4. FPE/FPM/PI-EE	491.687	492.353
II.5. Demais	4.204	4.619
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>2.605.904</b>	<b>2.597.033</b>
<b>IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.615.476</b>	<b>2.632.932</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários <sup>(1)</sup></b>	<b>1.127.584</b>	<b>1.127.562</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>459.886</b>	<b>460.569</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>414.727</b>	<b>426.053</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	97.067	96.628
IV.3.2. Anistiados	206	206
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0	0
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826	1.826
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.021	133.874
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	69.955	69.302
IV.3.7. Complemento para o FGTS	63	63
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	11.453
IV.3.9. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.388	5.570
IV.3.11. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0
IV.3.12. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197	24.383
IV.3.14. Lei Kandir e ADO 25	4.000	4.000
IV.3.15. Proagro	6.618	6.618
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(4)</sup>	45.263	45.263
IV.3.17. Subvenções Econômicas	20.092	20.092
IV.3.18. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135	134
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935	1.678
<b>IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo</b>	<b>373.005</b>	<b>374.065</b>
<b>IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23) <sup>(3)</sup></b>	<b>2.746</b>	<b>8.303</b>
<b>IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23) <sup>(3)</sup></b>	<b>237.527</b>	<b>236.380</b>
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.626	188.074
IV.6.2. Emendas Impositivas	37.786	37.786
IV.6.3. Emendas Não Impositivas	12.115	12.115
IV.6.4. Bloqueio para cumprimento do limite de despesas		-1.595
<b>V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA (III - IV)</b>	<b>-9.571</b>	<b>-35.899</b>
<b>VI. ITENS NÃO ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS COM IMPACTO PRIMÁRIO</b>	<b>13.345</b>	<b>23.941</b>
<b>VI.1. Ajuste Caixa/Competência</b>	<b>-11.720</b>	<b>-6.497</b>
<b>VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias</b>	<b>25.065</b>	<b>30.438</b>
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456	1.456
VI.2.3. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	3.780	4.159
VI.2.4. Subsídio aos Fundos Constitucionais	17.585	22.307
VI.2.5. Impacto Primário do FIES	2.243	2.517
VI.2.6. Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	0	0
<b>VII. PRIMÁRIO OFS ACIMA DA LINHA (V - VI)</b>	<b>-22.916</b>	<b>-59.840</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (VII + VIII)</b>	<b>-22.916</b>	<b>-59.840</b>
<b>X. DEDUÇÃO DA META (EC 136 e Lcs 221 e 223)</b>	<b>57.836</b>	<b>63.355</b>
<b>XI. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (IX + X)</b>	<b>34.920</b>	<b>3.515</b>
<b>XII. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFSS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>XIII. RESULTADO PRIMÁRIO OFS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>XIV. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS</b>	<b>34.265</b>	<b>34.265</b>
<b>XV. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>XVI. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) &gt; CENTRO DA META (XI - XII)</b>	<b>656</b>	<b>-30.749</b>
<b>XVII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) &gt; LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)</b>	<b>34.920</b>	<b>3.515</b>

<sup>(1)</sup> Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.<sup>(2)</sup> Exclusivo Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.<sup>(3)</sup> Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

\* Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

## ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 1º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
<b>I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>607.467,0</b>	<b>607.467,0</b>	<b>620.563,9</b>	<b>13.096,9</b>
<b>I.1. Cide combustíveis</b>	<b>1.094,3</b>	<b>1.094,3</b>	<b>1.049,6</b>	<b>-44,7</b>
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	1.078,3	1.078,3	1.104,0	25,7
Float	16,0	16,0	-54,4	-70,4
<b>I.2. Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>70.625,5</b>	<b>70.625,5</b>	<b>78.660,4</b>	<b>8.034,9</b>
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	59.945,8	59.945,8	66.922,3	6.976,5
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	292,0	292,0	292,0	0,0
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPI (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.492,2	1.492,2	1.182,0	-310,2
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	2.282,3	2.282,3	2.124,3	-158,0
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.613,1	6.613,1	8.139,7	1.526,6
<b>I.3. Contribuição do Salário Educação</b>	<b>24.562,1</b>	<b>24.562,1</b>	<b>23.733,5</b>	<b>-828,6</b>
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	24.562,1	24.562,1	23.733,5	-828,6
<b>I.4. FPE/FPM/IFI-EE</b>	<b>489.396,1</b>	<b>489.396,1</b>	<b>490.562,2</b>	<b>1.166,1</b>
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	176.278,3	176.278,3	176.646,6	368,3
Fonte condicionada	1.665,7	1.665,7	0,0	-1.665,7
Fonte não-condicionada	174.612,7	174.612,7	176.646,6	2.034,0
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	215.223,5	215.223,5	215.673,2	449,7
Fonte condicionada	2.033,7	2.033,7	0,0	-2.033,7
Fonte não-condicionada	213.189,9	213.189,9	215.673,2	2.483,4
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.997,2	7.997,2	7.724,8	-272,4
Fonte condicionada	195,2	195,2	0,0	-195,2
Fonte não-condicionada	7.802,0	7.802,0	7.724,8	-77,2
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	92.188,2	92.188,2	92.308,5	120,3
Fonte condicionada	901,0	901,0	0,0	-901,0
Fonte não-condicionada	91.287,2	91.287,2	92.308,5	1.021,3
Float	-2.291,2	-2.291,2	-1.791,0	500,2
<b>I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais</b>	<b>17.585,2</b>	<b>17.585,2</b>	<b>21.939,3</b>	<b>4.354,1</b>
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	6.149,2	6.149,2	6.162,1	12,8
Fonte condicionada	58,1	58,1	0,0	-58,1
Fonte não-condicionada	6.091,1	6.091,1	6.162,1	71,0
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	9.223,9	9.223,9	9.243,1	19,3
Fonte condicionada	87,2	87,2	0,0	-87,2
Fonte não-condicionada	9.136,7	9.136,7	9.243,1	106,4
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	9.223,9	9.223,9	9.243,1	19,3
Fonte condicionada	87,2	87,2	0,0	-87,2
Fonte não-condicionada	9.136,7	9.136,7	9.243,1	106,4
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	6.149,2	6.149,2	6.162,1	12,8
Fonte condicionada	58,1	58,1	0,0	-58,1
Fonte não-condicionada	6.091,1	6.091,1	6.162,1	71,0
Float	0,0	0,0	-367,7	-367,7
Superávit Fundos	-13.161,0	-13.161,0	-8.503,5	4.657,5
<b>I.6. Demais</b>	<b>4.203,7</b>	<b>4.203,7</b>	<b>4.618,9</b>	<b>415,2</b>
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	3.123,6	3.123,6	3.441,5	317,9
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	780,9	780,9	860,4	79,5
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	27,4	27,4	48,6	21,2
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	23,4	23,4	31,1	7,7
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	208,9	208,9	205,2	-3,7
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)	39,5	39,5	32,2	-7,4
Fonte condicionada	18,8	18,8	0,0	-18,8
Fonte não-condicionada	20,8	20,8	32,2	11,4

Fonte: SOF/MP e STNMF

Elaboração: SOF/MP

## ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ milhões

Ação	LOA 2026 Orçamentário (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 1º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 1º Bimestre Financeiro (e)	Espaço para créditos (f) = (c) - (b)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.490,2</b>	<b>30.490,2</b>	<b>30.868,9</b>	<b>626,0</b>	<b>30.242,9</b>	<b>378,7</b>
<b>Total Orçamentário e Financeiro</b>	<b>26.710,0</b>	<b>26.710,0</b>	<b>26.710,0</b>	<b>-328,0</b>	<b>27.038,0</b>	<b>0,0</b>
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	186,2	186,2	206,2	-14,7	220,9	20,0
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	11,5	11,5	11,5	0,7	10,8	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	3,4	3,4	3,4	0,2	3,2	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	6.618,2	6.618,2	6.618,2	0,0	6.618,2	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.452,9	1.452,9	1.432,9	346,6	1.086,4	-20,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	9.687,2	9.687,2	9.687,2	7,7	9.679,6	0,0
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.932,0	1.932,0	1.932,0	-317,0	2.249,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	12,2	12,2	12,2	-4,6	16,8	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-73,8	73,8	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	6.740,2	6.740,2	6.740,2	-245,7	6.985,9	0,0
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	50,6	50,6	50,6	-27,7	78,3	0,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	15,6	15,6	15,6	0,4	15,2	0,0
<b>Total Net Lending</b>	<b>3.780,1</b>	<b>3.780,1</b>	<b>4.158,8</b>	<b>954,0</b>	<b>3.204,9</b>	<b>378,7</b>
Demais Retornos	0,0	0,0	0,0	14,8	-14,8	0,0
0A81 Pronaf Financiamento (risco União)	463,2	463,2	923,6	5,8	917,8	460,4
0A84 Proex (0A84)	1.268,8	1.268,8	1.249,8	874,5	375,3	-19,0
00SG Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,0	0,0	0,0	7,5	-7,5	0,0
0021 PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	0,0	0,0	-21,3	0,0	-21,3	-21,3
0061 Fundo de Terras (P/A 0061)	300,0	300,0	282,2	190,4	91,8	-17,8
0427 Incra (P/A 0062, 0427)	700,0	700,0	697,1	-196,7	893,8	-2,9
ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	1.048,1	1.048,1	1.027,5	57,6	969,9	-20,6

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades

Elaboração: SOF/MPO

## ANEXO VIII – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

### Valor Mínimo de Despesas com Saúde

R\$ milhões

Mínimo Saúde 2026	LOA	1º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção
RCL Projetada (a)	1.649.928,4	1.651.923,0	
<b>Mínimo da Saúde (b) = a *15%</b>	<b>247.489,3</b>	<b>247.788,5</b>	
Despesas ASPS (C)	249.617,7	254.124,5	253.217,2
- Pessoal	9.604,1	10.231,7	9.341,7
- Benefícios	849,5	868,4	868,4
- Sentenças	353,0	4.667,4	4.650,1
- Obrigatória com Controle de Fluxo	170.326,0	169.876,0	169.876,0
- Discricionárias	68.485,1	68.481,0	68.481,0
<b>Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)</b>	<b>2.128,4</b>	<b>6.336,1</b>	<b>5.428,8</b>

Obs.: A LOA foi aprovada com a Anvisa não sendo computada como ASPS. Após a sanção, o Executivo reclassificou essas despesas, computando novamente para o mínimo constitucional em saúde.

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

### Valor Mínimo de Despesas com Educação

R\$ milhões

Mínimo Educação 2026	LOA 2026	1º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	754.024,4	766.260,5	
<b>Mínimo da Educação (b) = a*18%</b>	<b>135.724,4</b>	<b>137.926,9</b>	
<b>Despesas MDE (c)</b>	<b>137.710,2</b>	<b>138.510,4</b>	<b>138.905,2</b>
- Pessoal	82.911,9	82.911,9	82.970,1
- Benefícios	5.694,1	5.694,1	6.226,4
- FUNDEB (30% do total)	20.986,4	20.986,4	20.790,7
- Obrigatórias com controle de fluxo	1.773,0	1.773,0	1.773,0
- Discricionárias	26.344,9	27.145,1	27.145,1
<b>Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)</b>	<b>1.985,8</b>	<b>583,5</b>	<b>978,3</b>

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.